

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PARECER Nº 170/2016 – LCFF RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 74.421/MG – 6ª TURMA (2016/0207578-0)

RECORRENTE: OMIR QUINTINO SOARES (PRESO)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATOR: ROGERIO SCHIETTI CRUZ

PROCESSUAL PENAL. RECURSO PENAL. ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. OPERAÇÃO "MAR DE LAMA". INCOMPETÊNCIA DA JUSTICA ESTADUAL. INOCORRÊNCIA. VERIFICAÇÃO DA PRÁTICA DE DE COMPETÊNCIA DELITOS ESTADUAL. DOS AUTOS À AUTORIDADE **REMESSA** COMPETENTE. AUSÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE OS FATOS. PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA ORDEM NA GARANTIA DA PÚBLICA. INSUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO.

- 1. Na espécie, o ora recorrente busca a revogação da prisão preventiva, sob a alegação de incompetência do juízo estadual e de desnecessidade e inadequação da prisão.
- 2. Os fatos apurados tiveram origem na "Operação Mar de Lama", deflagrada na esfera federal, na qual, de modo fortuito, foram encontrados indícios de crimes de competência estadual. Remetidos os autos à esfera estadual, o MP/MG requereu a prisão preventiva do ora recorrente, o que foi deferido pelo Juízo.
- 3. "Apesar de ambas investigações terem como origem a mesma operação realizada pela Polícia Federal, as condutas investigadas não possuem relação probatória, objetiva ou intersubjetiva, pelo que corretamente houve a declinação de parcela dos fatos para a competência estadual. Ausente conexão, descabe a prevalência do foro federal." (RMS 50.473/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe 29/06/2016)
- 4. A prisão preventiva é medida necessária e adequada ao caso, pois trata-se de agente líder de organização criminosa com vários anos de atuação, detentor de amplo trânsito na esfera de poder municipal. Soma-se a isso o fato de que grande parte do esquema criminoso ainda permanece encoberta.

Ademais, há provas de habitualidade, reiteração criminosa, utilização de grande poderio econômico e participação de dezenas de agentes, que engloba grande parte dos vereadores do município.

5. Parecer do Ministério Público Federal pelo desprovimento do recurso em *habeas corpus*.

Exmo. Sr. Ministro Relator e demais integrantes da Turma,

I - Relatório

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus* (fls. 842/860 e-STJ) interposto por OMAR QUINTINO SOARES, por meio do qual objetiva relaxamento de prisão ou, subsidiariamente, revogação da prisão preventiva com imposição de medidas cautelares. Caso não sejam concedidos esses pedidos, pugna pelo retorno dos autos ao TJ/MG para que este se manifeste sobre a incompetência do Juízo que determinou a prisão.

I.I – Da operação "Mar de Lama" e seus desdobramentos estaduais

No ano de 2014, o Ministério Público Federal instaurou o Inquérito Civil Público nº 1.22.009.000104/2014-25, com a finalidade de investigar o procedimento de contratação, pela Prefeitura de Governador Valadares, de empresas de locação de veículos e máquinas pesadas para prestação de serviços de limpeza e desobstrução de vias e canais, com utilização de recursos federais, liberados emergencialmente pelo Ministério da Integração Nacional em razão de enchentes ocorridas no Município de Governado Valadares. Com o decorrer das investigações, foram encontrados indícios de favorecimento de pessoa jurídica na prestação dos serviços de coleta e tratamento de resíduos sólidos do município. Fortuitamente, foram encontrados indícios de possível cooptação de vereadores municipais por meio do pagamento de vantagem indevida pelos agentes públicos alvos da investigação, além de outros delitos (fls. 41/44 e-STJ).

Dessa forma, **ainda em estágio preliminar** à ação penal (8/3/2016), ante alguns elementos colhidos nessa fase, o Juízo Federal vislumbrou conexão entre as condutas imputadas em relação aos contratos de limpeza pública e saneamento (fl. 47 e-STJ). No entanto, quanto a outras condutas assim se manifestou:

O encontro fortuito de indícios de fatos criminosos não relacionados diretivamente a tais contratos, nem autonomamente abrangidos pela competência dessa Justiça Federal, dará ensejo ao envio de peças ao Juízo Criminal da Comarca de Governador Valadares. Por isso, os indícios relativos a ilícitos criminais em contratos de serviços de transporte público do município e de agentes públicos em contratos outros que não os de limpeza pública que formam o núcleo desta investigação, deverão ser objeto de apreciação em juízo próprio. (fl. 47 e-STJ)

Desse modo, foram remetidas cópias ao Ministério Público Estadual (fl. 173 e-STJ).

Em decorrência das investigações no âmbito estadual, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio dos promotores integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, representou ao Juízo Estadual, requerendo prisões preventivas e temporárias, expedição de mandados de busca e apreensão, bloqueio de valores, sequestro de bens e afastamentos de funções e cargos públicos de vários investigados. Da decisão que determinou tais medidas, destacam-se os seguintes trechos (fl. 187/189 e-STJ):

Consigne, desde já, que no limiar da investigação, o nome de Omir Quintino Soares figurava como o criminoso com atuação mais destacada, porquanto quase sempre se dirigia, orientava e fiscalizava a atuação de outros agentes criminosos, além de defender os interesses de alguns empresários que concorreram para os ilícitos de alguma maneira, de modo que foi apontado com o chefe da organização criminosa.

(...)

Em cognição sumária, percebe-se que as informações apresentadas e requerimentos

formulados nas 222 páginas deste 1º volume dos autos, que totalizam seis, revelam uma intricada e surpreendente relação nada republicana entre vários atores do mais alto escalão do Poder Executivo Legislativo, além de vários е que empresários concorreram direta indiretamente para os ilícitos de várias espécies, numa trama quase inacreditável que envolve fatos e eventos aparentemente diversos, sempre com a absoluta confusão ente o público e o privado, com primazia absoluta deste último interesse.

(...)

Omir Quintino Soares é Diretor-Geral do SAAE, apurou-se que ele possui ingerência em vários setores da Administração Pública de Governador Valadares, inclusive em relação a assuntos que extrapolam a sua atribuição;

(...)

Pois bem, os autos revelaram que Juninho Tabajara e Jefferson teriam solicitado, cobrado e recebido vantagens indevidas em razão da função pública que exercem, sob a ordem, fiscalização e também em favor de Omir Quintino.

Algumas das verbas ilicitamente exigidas e recebidas foram utilizadas, inclusive, para quitação de débitos pessoais de Omir (...)

Já no tópico intitulado "Dos crimes relacionados à Empresa Valadarense de Transportes", o juízo assim se manifestou (fl. 225 e-STJ):

De plano, extrai-se também de interceptações telefônicas o estreito vínculo espúrio entre Omir, o mesmo diretor do SAAE e apontado como chefe da organização criminosa, e os donos da empresa citada. Citado agente aparece nas gravações defendendo claramente os interesses da referida empresa, e claro, com o fim ilícito de obtenção de vantagem econômica igualmente ilegal.

Da análise acurada das gravações percebe-se a absoluta confusão entre os interesses empresariais e os de Omir, servidor público, além do comportamento comissivo, reiterado e determinante para a prática dos ilícitos de Roberto e Juliana. (...)

As conversas nada republicanas de Omir, agora tiveram como interlocutora a investigada Juliana Campos, momento em que há clara indicação de pagamento de propina àquele que demonstrou, pelas provas analisadas, ser o mais ferrenho defensor dos interesses da empresa (...)

A promiscuidade entre os agentes públicos e os representantes da empresa Valadarense salta aos olhos nas transcrições abaixo, oportunidade em que Omir, o Vereador e advogado Leonardo Glória e a

investigada Juliana ajustam termos de projetos em tramitação na Câmara dos Vereadores. (...)

Nesse contexto, assim foi fundamentada a decretação da prisão preventiva contra o ora recorrente (fls. 281/285 e-STJ):

Embora a investigação não esteja concluída, principalmente quanto à origem dos valores utilizados para o pagamento de propinas e extensão do grandioso dano ao erário municipal, deve ser destacado que os crimes vêm sendo praticados pelo menos desde o ano de 2014, ano em que a investigação foi iniciada pelo Polícia Federal e MPF, de modo que a reiteração e habitualidade salta aos olhos.

A dificuldade da investigação também reside no fato de que o poderio econômico do braço empresarial que concorreu ativamente para o assalto aos cofres públicos e prejuízo à população valadarense, de modo que foi possível cooptar grande parte dos agentes políticos e públicos dos Poderes Legislativo e Executivo municipais.

Não obstante a existência de robustos indícios, as investigações não deixam dúvida de que grande parte do grandioso esquema criminoso montado ainda permanece encoberto.

Não há sequer indicação mais ou menos precisa acerca do dano que a organização criminosa supostamente comandada por Omir Quintino Soares e com a colaboração estreita de Jefferson Santos Lima, Vilmar Rios Dias Júnior e financiada em grande parte por Juliana Campos Carvalho Schettino e Roberto José Carvalho esteja perto do fim.

Os tentáculos da organização, depois dos vários anos de atuação, provavelmente já alcançaram outros órgãos e agentes, como facilmente se extrai doas gravações das interceptações e listas de propinas apreendidas, já que várias pessoas continuam sem identificação.

Relembre-se que Omir concorreu direta ou indiretamente para a prática de quase todos os crimes ora analisados, além de coordenar ou determinar a ação igualmente imprescindível de Jefferson Santos Lima e de Vilmar Rios Dias Júnior (Juninho Tabajara).

(...)

A empresa Valadarense de Transportes, por meio dos suspeitos Juliana Campos Carvalho Schettino e Roberto José Carvalho, segundo a investigação, vem praticando vários ilícitos durante anos, sempre se valendo do seu grandioso poderio econômico.

Os contatos interceptados revelam que Omir Quintino atua ostensivamente como o procurador dos

interesses da empresa e revela a estreita ligação com Juliana e Roberto, viabilizados pelo contato pessoal ou telefônico habitual, tanto no município de Belo Horizonte como em Governador Valadares.

Na mesma linha, referido poderio econômico foi capaz de arregimentar praticamente todos os vereadores de Governador Valadares, sempre com o fim de aprovar leis de interesse da empresa, e em prejuízo de toda a coletividade e ao erário municipal.

(...)

Ora, a existência de provas da habitualidade, reiteração criminosa, utilização do grande poderio econômico e participação de dezenas de agentes, alguns ainda encobertos, verifica-se que há exaustivos dados concretos que revelam o intenso risco para a ordem pública caso permaneçam em liberdade.

(...)

Quanto à Omir, Vilmar e Jefferson, é cristalina a atuação e trânsito fácil por todos os meandros do poder, mesmo em relação aos fatos e negócios que não guardam relação alguma com o SAAE.

Centenas de contatos pessoais e telefônicos com dezenas de corruptos e corruptores revelam de maneira cristalina o risco de prosseguimento no seu intento criminoso.

Contra essa decisão foi impetrado *habeas corpus* perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, como se relatará a seguir.

I.II – Relatório do processamento do *habeas corpus* e presente recurso ordinário

Na origem, os advogados JOSÉ ARTHUR DI SPIRITO KALIL, RAPHAEL SILVA PIRES e LUCAS THEODORO DIAS VIEIRA impetraram ordem de *habeas corpus* com pedido liminar em favor de OMIR QUINTINO SOARES, apontando como autoridade coatora o Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Governador Valadares. Sustentaram que a prisão preventiva decretada pelo juiz estadual seria ilegal em virtude de incompetência daquele juízo (fls. 1/12 e-STJ).

Os impetrantes defendem que o Juízo Federal, ao declinar de sua competência relativamente a condutas não relacionadas com execução de obras financiadas com recursos da União, ignorou regras de competência, como conexão, continência e prevenção. Assim, requereram o relaxamento da prisão, de modo que o paciente retornasse à prisão domiciliar imposta pela Justiça Federal, bem como a nulidade de todo o feito cautelar que tramita na Justiça Estadual, reconhecendo, assim, a incompetência da Justiça Estadual para processar qualquer matéria relativa aos fatos desencadeados pela Operação "Mar de Lama".

Em seguida, o Desembargador Relator Paulo Calmon Nogueira da Gama indeferiu a liminar (fls. 392/395 e-STJ).

Às fls. 401/750 e-STJ, informações da autoridade coatora.

Posteriormente, os impetrantes requereram a juntada de manifestação do Ministério Público Federal aos autos, na qual estariam reforçados os argumentos de que a competência da Justiça Federal englobaria todos os casos relacionados à "Operação Mar de Lama". Sustentaram também que há excesso de cautelaridade na decisão que determinou a prisão, pois o paciente já se encontra afastado de seu cargo, o que seria suficiente para evitar eventual continuidade na prática delituosa. Assim, requereram, eventualmente, a substituição da prisão preventiva por medida cautelar diversa da prisão (fls. 755/761 e-STJ)

Em parecer de fls. 798/819 e-STJ, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais afirma que a matéria exige análise aprofundada de prova, o que não seria possível na estreita via do *writ*. Acrescenta que não havia notícia de oposição de exceção de incompetência na instância originária, o que resultaria em indevida a supressão de instância. Ademais, não se vislumbraria vínculo jurídico entre os fatos de forma a caracterizar a conexão ou a continência. **Quanto à cópia do parecer do Ministério**

Público Federal apresentada pela defesa, o órgão ministerial contradiz a versão exposta, demonstrando que a conexão alegada seria apenas quando houvesse algum interesse da União. Destaca que seria um contrassenso o Ministério Público Federal propor, como alega a defesa, a reunião de todos os feitos apurados na referida operação e, depois, ter se quedado inerte com o declínio de competência. Por fim, ressaltou a necessidade da manutenção da prisão preventiva.

Em seguida, a 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais conheceu em parte do *habeas corpus* e, na parte conhecida, denegou a ordem por unanimidade (fls. 822/838 e-STJ). O acórdão, de Relatoria do Desembargador Paulo Calmon Nogueira da Gama, restou assim ementado:

EMENTA: HABEAS CORPUS - CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - TEMA NÃO DEDUZIDO NO JUÍZO SINGULAR - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL DESCABIMENTO PRÓPRIO PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA REQUISITOS PRESENTES E DECISÃO FUNDAMENTADA -MANUTENÇÃO DA **MEDIDA EXTREMA** NECESSIDADE **PRESENÇA** DOS PRESSUPOSTOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 312 E 313 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL -**MEDIDAS** APLICAÇÃO DE CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - INADEQUABILIDADE -VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - INOCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INSUFICIÊNCIA PARA OBSTAR A CONSTRIÇÃO CAUTELAR - 1. O pedido que não foi deduzido na competente instância original é insuscetível de conhecimento "por salto", sob pena de injurídica supressão de instância. 2. A ação constitucional de Habeas Corpus não pode ser utilizada como sucedâneo de instrumento processual próprio, tampouco como panacéia destinada a espiolhar todo e qualquer tema indutor de nulidades, excetuados os casos em que patentemente configurado o constrangimento ilegal, que, in casu, não se verifica. 3. Inexiste constrangimento ilegal na decisão judicial que decreta o acautelamento preventivo lastreada em elementos concretos dos autos e nos requisitos do artigo 312 do Código de

Processo Penal, porquanto sua decretação se afigura necessária ao resguardo da ordem pública e à conveniência da instrução criminal, tendo em vista que o paciente, segundo noticiam os autos, vinha praticando vários ilícitos penais com habitualidade, valendo-se de sua influência no meio empresarial e junto ao Poder Público local. 3. Os crimes, por cuja suposta autoria o paciente foi preso, encontram em seus preceitos secundários penas privativas de liberdade superiores a quatro anos, o que implementa o comando normativo contido no inciso I do artigo 313 do Código de Processo Penal. 4. Presentes os pressupostos da prisão preventiva, inviável a fixação de medidas cautelares diversas da prisão. 5. O princípio constitucional da presunção de inocência (ou não culpabilidade) não é incompatível com a prisão preventiva, desde que a necessidade desta esteja devidamente fundamentada nos autorizadores da medida. 6. A presença de condições pessoais favoráveis, por si só, não é suficiente para inibir a custódia cautelar, uma vez demonstrada a

Inconformado, o ora recorrente interpôs recurso em *habeas corpus*, com pedido de liminar (fls. 842/860 e-STJ). Neste, refutou a tese da necessidade de manifestação expressa do juízo de primeira instância sobre a competência, tendo em vista a presunção de que este se considerou competente ao apreciar o pedido de prisão ministerial. Afirma ainda que não poderia ter oferecido exceção de incompetência, pois a denúncia ainda não havia sido oferecida. Sustenta ainda que há excesso de cautelaridade na imposição da prisão, tendo em vista que o ora recorrente já se encontra exonerado de sua função e que já estaria em prisão domiciliar um mês antes do novo decreto de prisão. Desse modo, requer a revogação da prisão preventiva, em virtude da alegada incompetência do juízo. Eventualmente, pugnam pela concessão imposição de medidas cautelares diversas da prisão.

necessidade de sua manutenção.

Remetidos os autos ao Superior Tribunal de Justiça, o Ministro Relator Rogerio Schietti indeferiu o pedido liminar, em razão da ausência de verificação, de plano, de vinculação entre os crimes apurados na esfera federal, bem como pela necessidade e adequação da medida

cautelar em análise preliminar. Por fim, solicitou informações ao Juízo de primeiro grau e ao Tribunal, (fls. 877/881 e-STJ).

Posteriormente, foi juntada petição, datada do mesmo dia do julgamento da decisão liminar, em que a defesa requer a apreciação da liminar com a maior brevidade possível. Nesta, requer o imediato reconhecimento da incompetência do juízo que determinou a prisão preventiva, acrescentando que "o pedido deduzido no item 4 da interposição do recurso (ordem de retorno dos autos ao TJMG para apreciar a parte do HC que não foi conhecida), apesar de pertinente, não seria bem indicado ao caso ante a morosidade e a pouca efetividade que ensejaria. Afinal, sejamos bem realistas, o TJMG já sinalizou que não acolherá as pretensões do recorrente. Além disso, simplesmente devolver-lhe a matéria ao invés de apreciá-la não seria compatível com a razoabilidade e com a gravidade da presente situação." (fls. 886/887 e-STJ).

Destaca-se ainda o fato de que o ora recorrente ajuizou reclamação (Rcl 32.121/MG) em 6/7/2016 contra decisão do Juízo Federal que desmembrou e remeteu parte dos autos ao Juízo Estadual. Tal reclamação se encontra conclusa para julgamento.

Vieram, então, os autos para parecer.

I.III - Dos Fatos Correlatos

A) Das Denúncias do Ministério Público Federal

Para que se possa analisar a questão levantada pelo ora recorrente sobre a conexão entre os fatos apurados pela Justiça Federal e Justiça Estadual, é importante destacar trechos das denúncias do Ministério Público Federal.

Inicialmente, o Ministério Público Federal apresenta a seguinte tabela em suas denúncias, referente a dispensas de licitação (fls. 298/299, 333):

Dispensa nº	Contrato	PAC	Empresa venc. (conc./conc.)	Valor em reais
12	31/2014	93/2014	Diretriz (TecPlan / XPEC)	1.530.058,92
13	30/2014	94/2014	XPEC (Diretriz / Vetorial)	1.157.758,04
14	32/2014	95/2014	MRT (XPEC / Diretriz)	497.780,00
19	39/2014	136/2014	FEJOLI (Pavotec / MRT)	1.999.096,00
20	45/2014	144/2014	MRT (XPEC / Diretriz)	633.500,12
24	41/2014	167/2014	MRT (TecLoc / XPEC)	189.200,00
27	52/2014	177/2014	Prefisan (XPEC / Pavotec)	713.370,38
33	77/2014	229/2014	FEJOLI (XPEC / Pavotec)	1.999.096,00
	TOTAL			8.719.859,46

E assim afirma (fl. 299):

As obras e serviços dos quais tratam as dispensas de licitação nº 19, 24, 27 e 33 foram custeados com os recursos federais oriundos do Ministério da Integração Nacional, ao passo que os serviços dos quais tratam as dispensas de licitação nº 12, 13, 14 e 20/2014 foram custeados com recursos do próprio município.

Apresenta ainda a seguinte nota de rodapé:

Da análise de toda a documentação encaminhada pelo município, observa-se que a intenção inicial da prefeitura era aplicar os recursos federais nestes últimos contratos, mas, diante da negativa do Ministério da Integração Nacional em aprovar as metas propostas, tiveram que utilizar recursos próprios da cidade. Para melhor compreensão dos fatos, remete-nos à detalhada exposição da questão constante no item II.I.1 do Laudo Técnico n. 03/2016-SEAP/PGR.

Nesse contexto, a primeira denúncia (fls. 295/326 e-STJ) versa sobre "fatos criminosos apurados na contratação fraudulenta da sociedade empresária FEJOLI FLORESTAL, por ocasião da execução do Contrato de Repasse nº 0189.652-66/2007, entabulado com a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de

Saneamento Para Todos, para ações de revitalização e desassoreamento da Lagoa do Pérola". (fl. 297 e-STJ)

Nessa primeira denúncia, as condutas imputadas ao ora recorrente foram (fl. 302/303 e-STJ):

- a) frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação e outros expedientes fraudulentos, o caráter competitivo do procedimento licitatório nº 059/2014 RDC nº 001/2014PMGV, em novembro de 2014 e por ocasião da execução do Contrato de Repasse nº 0189.652-66/2007, com o intuito de obter, para si e para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação para a Fejoli Florestal, empresa meramente de fachada;
- b) **desviar bem público** em proveito e benefício particular da Fejoli Florestal, em datas próximas ao dia **24/07/2015**;
- c) solicitar e receber vantagem indevida em razão do cargo público que ocupava, ofertada pelos representantes da empresa Fejoli Florestal, vencedora do procedimento licitatório nº 059/2014 RDC nº 001/2014PMGV, tendo praticado, deixado de praticar e retardado ato de ofício com infração de dever funcional.

Por sua vez, a segunda denúncia (fls. 329/371 e-STJ), narra "condutas criminosas praticadas no decorrer da Concorrência Pública nº 004/2015 - Concessão Administrativa, que direcionaram fraudulentamente o objeto da licitação à sociedade empresária PAVOTEC/DPARK, uma vez que, conforme restou apurado ao longo da investigação, agentes públicos do município de Governador Valadares, em conluio com representantes da citada empresa, frustraram e fraudaram o carácter competitivo do mencionado certame."

Nessa segunda denúncia, as condutas imputadas ao ora recorrente foram (fl. 340/371 e-STJ):

- a) frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação e outros expedientes fraudulentos, o caráter competitivo do procedimento licitatório Concorrência Pública nº 004/2015, com o intuito de obter, para si e para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) receber vantagem indevida, em razão de sua função pública, de DJALMA FLORÊNCIO DINIZ JUNIOR, em 30/10/2015, tendo praticado, deixado de praticar e retardado ato de ofício com infração de dever funcional, valendo-se, inclusive, do auxílio de sua sobrinha e membro da Comissão Especial de Licitação;
- c) patrocinar, diretamente, perante a Administração Pública, interesse ilegítimo e privado das empresas PAVOTEC/DPARK, no dia 18/11/2015, valendo-se de sua qualidade de funcionário público.

B) Da Denúncia do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Em diligências realizadas junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, obteve-se a denúncia oferecida contra o ora recorrente, conforme anexo. Ressalta-se que está é apenas a **primeira denúncia oferecida**.

Destacam-se os seguintes trechos da inicial acusatória:

Após vários atos investigativos, observou-se que os crimes praticados não se limitavam aos de competência na esfera federal. Pelo contrário, diversos crimes, e que são objeto da denúncia, estão no âmbito da Justiça Estadual, uma vez que

foram praticados com recursos estaduais ou municipais. Ou seja, manteve-se na Justiça Federal apenas os crimes praticados na execução de convênios custeados com recursos federais, nos exatos termos do que dispõe o art. 109, IV, da Constituição da República, encaminhando-se para a seara estadual os demais.

Assim é que o Ministério Público Estadual, por meio do GAECO, demandou, após a realização de diversas diligências complementares, pelas medidas cautelares constantes nos autos n. 0105.16.036726-1 em apenso, dentre elas prisões cautelares, mandados de busca e apreensão, afastamento do cargo público, bloqueio de valores e sequestro de bens. (...)

Nessa segunda denúncia, as condutas imputadas ao ora recorrente, além da associação criminosa, foram:

- a) **patrocinar**, perante a administração pública e valendo-se da qualidade de funcionário público, **interesse privado ilegítimo** da empresa VALADARENSE DE TRANSPORTE COLETIVO, por quatro vezes (item 4.1 da denúncia);
- b) solicitar vantagem indevida, nos dias 28/10/2015 e 8/12/2015, a ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO, JULIANA CAMPOS CARVALHO SCHETTINO, sócios da empresa VALADARENSE, além de praticar atos de ofício sem a observância dos deveres funcionais e legais, bem como realizar promessa de vantagem indevida, no mesmo contexto (item 4.2 da denúncia);
- c) prometer, oferecer e efetuar pagamentos de vantagens indevidas, em razão da função, a diversos agentes públicos, em especial vereadores, do mês de julho de 2015 ao mês de fevereiro de 2016, com financiamento da empresa VALADARENSE (item 4.3 da denúncia).

Assim, o ora recorrente foi denunciado pelos crimes do art. 317, §1º, do Código Penal por três vezes; art. 333, parágrafo único, do CP

por quarenta e cinco vezes; art. 321, parágrafo único, do CP, por quatro vezes; e pelo art. 288 do CP.

É o relatório do necessário.

II - Manifestação:

O recurso em *habeas corpus* não merece provimento, como se passa a demonstrar.

Inicialmente, quanto à questão do conhecimento parcial do habeas corpus pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas, tal ocorrência deve ser superada, tendo em vista pedido expresso do recorrente (fl. 886/887 e-STJ). Dessa forma, passa-se à análise da questão da competência, conforme formulada na impetração do *writ*.

Como exposto, a incompetência do Juízo Estadual para decretar a prisão preventiva seria decorrente da inobservância de normas de conexão e continência. Em síntese, alega que haveria vinculação entre os crimes apurados pela esfera federal e pela esfera estadual, afirmando que (fl. 6 e-STJ):

Portanto, por uma questão de lógica, de concatenação de acontecimentos, sendo que um fato só foi desvelado porque se investigou outro que lhe seria pressuposto, e que as hipotéticas provas que o MP se vale para sustentar a prática dos delitos foram extraídas exclusivamente de meios investigativos autorizados pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Governador Valadares, imprescindível a mantença da apuração de todos os fatos dados como criminosos por um mesmo Juízo, em respeito aos dispositivos do CPP que tratam da definição da competência por conexão e por continência.

No entanto, não assiste razão ao recorrente. O trecho exposto confunde situações distintas, pois a dinâmica da investigação não

tem correlação com a dinâmica dos fatos criminosos. Dito em outros termos: o fato de a investigação federal ter encontrado, fortuitamente, provas de desvio de recursos estaduais não significa, necessariamente, que os fatos criminosos apurados por uma esfera da Justiça tenham pertinência em relação aos crimes apurados por outra esfera. Para tanto, é necessário analisar as condutas dos agentes, a fim de que se verifique a existência ou não de conexão entre os fatos.

Em relação ao tema, destaca-se o pensamento de Nucci¹. Para o autor, a conexão significa "o liame existente entre infrações, cometidas em situações de tempo e lugar que as tornem indissociáveis, bem como a união entre delitos, uns cometidos para, de alguma forma, propiciar, fundamentar ou assegurar outros, além de poder ser o cometimento de atos criminosos de vários agentes reciprocamente. Enfim, o vínculo surge, também, quando a produção escorreita e econômica das provas assim exige".

Na espécie, os fatos imputados nas denúncias não tem qualquer das características acima apresentadas. Não há nem indissociabilidade entre os fatos, nem conexão lógica entre as infrações. A produção de provas também não exige que sejam apurados conjuntamente, em razão da diversidade das condutas, dos agentes e das situações tratadas.

Apenas para demonstrar a diferença entre as situações, verifica-se que as denúncias federais versam sobre dispensas de licitação em virtude de contratos de limpeza pública, desobstrução de vias e canais e revitalização de lagoa, financiados por recursos da União. Já a inicial acusatória estadual se reporta a esquema de corrupção envolvendo empresa de transporte, sem qualquer interesse da União.

¹Nucci, Guilherme de Souza. *Código de processo penal comentado* – 15. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro : Forense, 2016., p. 246.

Reforçando esse entendimento, observa-se que os núcleos de agentes envolvidos são absolutamente distintos nas três denúncias apresentadas, tendo como único elemento em comum o ora recorrente.

Assim, nos termos da jurisprudência dessa Corte:

PENAL. PROCESSUAL PENAL. **RECURSO** ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL. INCOMPETÊNCIA JUSTIÇA ESTADUAL. DA INOCORRÊNCIA. VERIFICAÇÃO DA PRÁTICA DE DE COMPETÊNCIA DELITOS ESTADUAL. DOS AUTOS À AUTORIDADE REMESSA COMPETENTE

AUSÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE OS FATOS. REQUISIÇÃO DA QUEBRA DO SIGILO FUNDAMENTADA COM BASE EM INDÍCIOS DA PARTICIPAÇÃO DOS RECORRENTES OBTIDAS POR MEIO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. LEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- 1. Apesar de ambas investigações terem como origem a mesma operação realizada pela Polícia Federal, as condutas investigadas não possuem relação probatória, objetiva ou intersubjetiva, pelo que corretamente houve a declinação de parcela dos fatos para a competência estadual.
- 2. Ausente conexão, descabe a prevalência do foro federal.
- 3. Justificou-se a quebra dos sigilos bancário e fiscal pela manifestação ministerial de terem sido mencionados, por diversas vezes, os nomes dos recorrentes em ligações telefônicas anteriormente interceptadas, assim indicando a participação deles no esquema criminoso e justificando as mais invasivas provas solicitadas de quebra dos sigilos.
- 4. Não havendo limitação da investigação criminal, como ocorre efetivamente na ação penal, pode a persecução inicial de um crime vir a outros revelar e a exigir quanto a estes prosseguimento da investigação ou novas provas.
- 5. A manifestação ministerial pela falta de indícios da prática de determinado delito pelos agentes não prejudica a investigação de outras práticas delitivas descobertas.
- 6. Recurso ordinário em mandado de segurança improvido.

(RMS 50.473/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe 29/06/2016)

Dessa forma, superada a questão da incompetência do juízo estadual, passa-se à análise dos requisitos para a prisão preventiva.

O recorrente alega excessividade na medida cautelar prisional estadual, pois já fora exonerado de seu cargo público, bem como já se encontrava em prisão domiciliar, esta decretada pelo Juízo Federal.

No entanto, também não merece acolhimento a tese defensiva.

Como ressaltou o Juízo Estadual, na decisão que decretou a prisão cautelar, o ora recorrente fiscalizava, orientava e dirigia a atuação de outros agentes, sendo apontado como o chefe da organização criminosa. Conforme demonstrado pelo Juízo, o recorrente possui ingerência em vários setores da Administração Pública, "inclusive em relação a assuntos que extrapolam sua atribuição" (fl. 188 e-STJ). Destacam-se ainda os seguintes trechos da decisão (fls. 232/285 e-STJ):

A promiscuidade entre os agentes públicos e os representantes da empresa Valadarense salta aos olhos nas transcrições abaixo, oportunidade em que Omir, o Vereador e advogado Leonardo Glória e a investigada Juliana ajustam termos de projetos em tramitação na Câmara dos Vereadores. (...)

A dificuldade da investigação também reside no fato de que o poderio econômico do braço empresarial que concorreu ativamente para o assalto aos cofres públicos e prejuízo à população valadarense, de modo que foi possível cooptar grande parte dos agentes políticos e públicos dos Poderes Legislativo e Executivo municipais.

Não obstante a existência de robustos indícios, as investigações não deixam dúvida de que grande parte do grandioso esquema criminoso montado ainda permanece encoberto.

Não há sequer indicação mais ou menos precisa acerca do dano que a organização criminosa supostamente comandada por Omir Quintino Soares e com a colaboração estreita de Jefferson Santos Lima, Vilmar Rios Dias Júnior e financiada em grande parte por Juliana Campos Carvalho Schettino e Roberto José Carvalho esteja perto do fim.

Os tentáculos da organização, depois dos vários anos de atuação, provavelmente já alcançaram

outros órgãos e agentes, como facilmente se extrai doas gravações das interceptações e listas de propinas apreendidas, já que várias pessoas continuam sem identificação.

Relembre-se que Omir concorreu direta ou indiretamente para a prática de quase todos os crimes ora analisados, além de coordenar ou determinar a ação igualmente imprescindível de Jefferson Santos Lima e de Vilmar Rios Dias Júnior (Juninho Tabajara).

(...)

Na mesma linha, referido poderio econômico foi capaz de arregimentar **praticamente todos os vereadores de Governador Valadares**, sempre com o fim de aprovar leis de interesse da empresa, e em prejuízo de toda a coletividade e ao erário municipal.

(...)

Ora, a existência de provas da habitualidade, reiteração criminosa, utilização do grande poderio econômico e participação de dezenas de agentes, alguns ainda encobertos, verifica-se que há exaustivos dados concretos que revelam o intenso risco para a ordem pública caso permaneçam em liberdade.

O magistrado destaca especialmente o grande poderio econômico da organização criminosa, que cooptou praticamente todos os vereadores do município. Nesse contexto, é claro o trânsito que o ora recorrente tem na esfera de poder municipal, mesmo em relação a fatos não conexos com as atribuições de seu antigo cargo. Soma-se a isso o fato de que o contrato com a empresa Valadarense ainda está em curso, sendo este a principal fonte de recursos para a prática de crimes.

Importa também destacar que o magistrado ressaltou que **grande parte do esquema ainda está encoberto**. Como visualizado na denúncia, em relação a algumas condutas, não foi possível identificar os agentes corruptores (46º ato de corrupção).

Outrossim, quanto à reiteração da conduta delitiva, veja-se que a denúncia imputa ao paciente QUARENTA E CINCO atos previstos no art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

Assim, apenas a exoneração do cargo não é suficiente para garantir a manutenção da ordem pública, ante a gravidade concreta das condutas imputadas.

Embora o Juízo Federal tenha determinado a prisão domiciliar, tal cautelar não se demonstra suficiente para os crimes imputados na esfera estadual, ante a gravidade já demonstrada.

Finalmente, destaca-se informação trazida no acórdão de que "há que se atentar para a existência de risco a aplicação da lei penal e conveniência da instrução processual, pois, há notícias de que os investigados, inclusive o paciente, praticaram recentemente uma operação limpa gavetas" (fl. 834 e-STJ).

Desse modo, o recurso não merece provimento, em razão da ausência de ilegalidade na decisão impugnada.

III - Conclusão

Do exposto, o Ministério Público Federal manifesta-se pelo desprovimento do recurso em *habeas corpus*.

Brasília, 18 de agosto de 2016.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA





EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES/MG:

Autos n. 0105.16.020903-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do GAECO, Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, oferece

DENÚNCIA

em face de

- 1. ADAUTO PEREIRA DA SILVA, v. ADAUTO CARTEIRO, brasileiro, casado, Vereador em Governador Valadares/MG, natural de Governador Valadares/MG, nascido no dia 16.10.1964, filho de Anísio Pereira da Silva e Efigênia Rodrigues, residente na Rua Campos Sales, nº 138, bairro Santa Rita, nesta;
- 2. ANANIA PAULA DA SILVA, v. ANANIAS CAMELÔ, brasileiro, separado judicialmente, Vereador em Governador Valadares/MG, natural de Tarumirim/MG, nascido no dia 28.4.1965, filho de Izaias Paula da Silva e Andreza da Penha de Jesus, residente na Rua Ouro Branco, nº 270, bairro Vila Isa, nesta, atualmente recolhido no Presídio local;
- 3. ARIELE CLEMENTINA DAMAS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, natural de Governador Valadares/MG, nascida no dia 06.5.1989, filha de Aroldo Clementino da Silva e de Adriana Ramos de Oliveira Silva, residente na Rua Epitássio Pessoa, nº 364-A, bairro Santa Rita, nesta;







4. EVANDRO KARISTER MENDES AZEVEDO: brasileiro, estado civil ignorado, filho de Edson Cirilo de Azevedo e Vera Lúcia Mendes Azevedo, domiciliado na Rua Wencesleu Brás, 3159, Bairro Santa Rita, podendo também ser encontrado na Rua Geraldino Barbosa, 1715, ap. 202, Bairro Vila Isa, todos nesta cidade Governador Valadares/MG;

- 5. GEOVANNE HONÓRIO, brasileiro, casado, Vereador em Governador Valadares/MG, natural de Alpercata/MG, nascido no dia 28.12.1966, filho de Waldomiro Honório da Silva e Maria José Pacheco da Silva, residente na Av. Luiz Gonçalves Lessa, nº 1188, bairro Ipê, nesta;
- 6. ISÁ BATISTA DE SOUZA, v. CABO ISÁ, brasileiro, casado, Vereador em Governador Valadares/MG (assumiu a cadeira após condenação e afastamento de LEVI VIEIRA DA SILVA), natural de Ubaporanga/MG, nascido no dia 17.5.1968, filho de Conceição Batista de Oliveira, residente na Rua Jacaraípe, nº 376, bairro Vila do Sol, nesta;
- 7. JEAN CARLOS SOARES, brasileiro, gerente do Posto Tabajara, natural de Governador Valadares/MG, nascido no dia 14.1.1969, filho de Santa Aparecida Soares, residente na Rua Perdões, nº 31, bairro Santa Helena, nesta;
- 8. JOSÉ AFONSO ALVES LOPES, brasileiro, casado, Rua Duarte Coelho, 242, casa 101, Bairro Morada do Vale, Governador Valadares/MG; 409-
- 9. JOSÉ IDERLAN FERREIRA SUDÁRIO, brasileiro, solteiro, Vereador em Governador Valadares/MG, natural de Campos Sales/CE, nascido no dia 20.11.1971, filho de José Ferreira de Araújo e Francisca Sudário de Araújo, residente na Rua Agripino Ribeiro dos Santos, nº 978, bairro Nova Vila Bretas, nesta;
- 10. JULIANA CAMPOS CARVALHO SCHETTINO: brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 027893126-05, domiciliada na Rua Garças, 285, Condomínio estância Serrana, Nova Lima/MG, atualmente recolhida no Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, situado na Rua João Alfredo, 3792, Bairro Horto, Belo Horizonte/MG;
- 11. LEONARDO SILVA GLÓRIA, brasileiro, separado judicialmente, Vereador em Governador Valadares/MG, natural de Governador Valadares/MG, nascido no

B





dia 07.7.1976, filho de Edna Maria Silva Glória e Vitor Vargas Glória, residente na Rua Quatorze, nº 79, bairro Santos Dumont, nesta;

12. LEVI VIEIRA DA SILVA, v. LEVI PRESIDENTE, brasileiro, solteiro, Vereador em Governador Valadares/MG, natural de Belo Horizonte/MG, nascido no dia 25.12.1984, filho de José Carneiro da Silva e Suely Vieira de Jesus, residente na Rua Barbacena, nº 33, bairro Turmalina, nesta, <u>atualmente recolhido na Penitenciária local</u>;

13. MARCO RODRIGO RIOS BERTOLACINI, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG, natural de Pouso Alegre/MG, nascido no dia 06.12.1970, filho de Vicente Paula Bertolacini e Eledir Rios Bertolacini, residente na Rua São Tiago Maior, nº 154, bairro Vila Mariana, nesta, atualmente recolhido no Presídio local;

14. MARCOS ALVES DA SILVA, v. CHIQUINHO, brasileiro, casado, Vereador em Governador Valadares/MG, natural de Governador Valadares/MG, nascido no dia 23.2.1977, filho de Ilídio Fracelino da Silva e Adelaide Alves da Silva, residente na Rua Epitácio Pessoa, nº 803, bairro Santa Rita, nesta;

15. MARCOS ANTÔNIO VÓRIA, brasileiro, casado, Diretor do Departamento de Serviços Funerários e Cemitérios da Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG, natural de Governador Valadares/MG, nascido no dia 04.12.1971, filho de Aldo Vória e Dirce Costa Vória, residente na Rua Vasco da Gama, nº 163, bairro Vera Cruz, nesta, atualmente recolhido no Presídio local;

16. MARINALDO CARLOS DE AMORIM, v. ZANGADO, brasileiro, casado, Vereador em Governador Valadares/MG, natural de Brejaubinha/MG, nascido no dia 01.4.1972, filho de João Julio de Amorim e Maria Rodrigues de Amorim, residente na Fazenda Vai e Volta, Córrego dos Venâncios, Brejaubinha, nesta, atualmente recolhido no Presídio local;

Governador Valadares/MG, natural de Governador Valadares/MG, nascido no dia 28.12.1961, filho de José Pedro da Silva e Maria José Silva, residente na Rua Ipanema, no 116, bairro Vila do Sol, nesta;

em dia a, n°





18. OMIR QUINTINO SOARES, brasileiro, casado, Diretor- Geral do SAAE/GV, natural de Governador Valadares/MG, nascido no dia 02.4.1961, filho de Djalma Quintino Malta e Conceição Soares, residente na Rua Constantino Omega, nº 82, apto 302, bairro Esplanadinha, nesta, atualmente recolhido no Presídio local;

19. RANGER BELISÁRIO DUARTE VIANA, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG, natural de Governador Valadares/MG, nascido no dia 04.6.1969, filho de Sebastião Roque Pires Viana e Áurea Silveira Duarte Viana, residente na Rua Adolfo Perim, nº 495, bairro Vale Verde, nesta;

20. RICARDO ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, Vereador em Governador Valadares/MG e apresentador do Programa Balanço Geral Leste da TV Record Minas, natural de Governador Valadares/MG, nascido no dia 11.12.1975, filho de Marlene Neves de Assunção, residente na Rua Francisco Caetano Pimentel, nº 1045, bairro Vila Isa, nesta, atualmente recolhido na Penitenciária local;

21. ROBERTO JOSÉ CARVALHO: brasileiro, casado, empresário, CPF 104634296-72, domiciliado na Rua Garças, 333, estância Serrana, Nova Lima, atualmente recolhido na Penitenciária Nelson Hungria, Contagem/MG;

22. SEZARY DE OLIVEIRA ALVARENGA, v. CEZINHA ALVARENGA, brasileiro, solteiro, Vereador em Governador Valadares/MG, natural de Governador Valadares/MG, nascido no dia 25.3.1981, filho de Lincoln Miranda Alvarenga e Tânia Maria de Oliveira Alvarenga, residente na Rua Esplanada, nº 79, centro, nesta, atualmente recolhido no Presídio local;

23. VILMAR RIOS DIAS JUNIOR, brasileiro, casado, Diretor-Adjunto do SAAE/GV e proprietário do POSTO TABAJARA, natural de Governador Valadares/MG, nascido no dia 20.4.1964, filho de Vilmar Rios Dias e Dea Julio Coelho Dias, residente na Rua Professor Antonio Aubin, nº 12, bairro Sítio das Flores, nesta, atualmente recolhido no Presídio local;

pelos fatos e fundamentos seguintes:

a o





1 INTRODUÇÃO E SÍNTESE DAS INVESTIGAÇÕES

Em meados de 2014, o Ministério Público Federal instaurou Inquérito Civil Público para apurar a regularidade da aplicação de verbas federais repassadas ao município de Governador Valadares por meio do Termo de Compromisso n. 0038/2014. A mencionada avença teve por objeto o repasse de **R\$ 4.707.280,80** para aplicação em intervenções emergenciais, tendo em vista que, como é de conhecimento notório, no final do ano de 2013, a cidade foi assolada por fortes chuvas e a população sofreu com inundações de áreas urbanas e rurais, quedas de pontes, danificação de outros bens públicos em diversos pontos do município e o acúmulo de lama, lixo e entulho nos pontos que foram alagados.

Objetivando selecionar as empresas responsáveis pela execução dos serviços e obras supostamente¹ emergenciais, o Município de Governador Valadares realizou uma série de procedimentos de dispensa de licitação ilustrada no quadro a seguir:

Dispensa	Contrato	PAC	Empresa vencedora e concorrentes	Valor em reais
12	31/2014	93/2014	Diretriz (TecPlan / XPEC)	1.530.058,92
13	30/2014	94/2014	XPEC (Diretriz / Vetorial)	1.157.758,04
14	32/2014	95/2014	MRT (XPEC / Diretriz)	497.780,00
19	39/2014	136/2014	FEJOLI (Pavotec / MRT)	1.999.096,00
20	45/2014	144/2014	MRT (XPEC / Diretriz)	633.500,12
24	41/2014	167/2014	MRT (TecLoc / XPEC)	189.200,00
27	52/2014	177/2014	Prefisan (XPEC / Pavotec)	713.370,38
33	77/2014	229/2014	FEJOLI (XPEC / Pavotec)	1.999.096,00
		TOTAI		8.719.859,46

¹No decorrer das investigações foram produzidos documentos que demonstram que não havia a urgência necessária a justificar a dispensa do procedimento licitatório, conforme será citado ao longo dessa peça.







Os contratos n. 39, 41, 52 e 77 foram custeados com os recursos federais repassados pela citada avença, ao passo que os demais foram financiados com dinheiro do próprio município.

Da análise dos documentos requisitados, logo se identificou uma série de irregularidades, em especial no tocante aos contratos celebrados com a pessoa jurídica FEJOLI FLORESTAL, que sugeriam, a um só tempo, dispensa indevida de licitação, direcionamento do objeto contratual e desvio de recursos públicos (que foram realmente "gritantes" e demonstraram a constituição de uma verdadeira organização criminosa para a prática dos citados crimes).

Durante a instrução do procedimento investigativo federal, sobreveio a notícia de que a citada empresa foi novamente contratada no âmbito do município, desta vez pelo Serviço Autônomo de água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal, para executar os serviços de desassoreamento da Lagoa do Jardim Pérola, cujos valores globais chegam a R\$2.575.070,68.

Diante das informações citadas, o MPF instaurou Procedimento Investigatório Criminal e requereu autorização judicial para implementar o monitoramento telefônico do sócio da FEJOLI, chamado CARLOS ELDER, no que se convencionou chamar de "Operação Mar de Lama".

Ao longo da investigação - que contou com 13 períodos de monitoramento telefônico e diversos afastamentos de sigilos bancário e fiscal - percebeu-se que os fatos envolvendo a FEJOLI não foram um episódios isolados, mas, ao contrário, inserem-se dentro de um contexto de verdadeiro descaso com a coisa pública, onde agentes públicos ocupantes dos mais altos cargos da administração pública municipal praticam, de forma reiterada e habitual, diversos crimes graves, em benefício próprio e de empresários que lhes financiam e remuneram. Percebeu-se também que diversos vereadores estavam envolvidos em um esquema de corrupção em que a atuação era pautada pela prática de diversos crimes.

Percebeu-se ainda que diversos outros delitos foram praticados pelas mais variadas empresas, sempre com o suporte de agentes públicos, desde aquele que ocupa o mais alto escalão àquele que ocupa posição intermediário na hierarquia municipal, passando ainda

6





pelo SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), autarquia responsável pelo abastecimento e tratamento da água em Governador Valadares/MG, além da própria Câmara Municipal.

Após vários atos investigativos, observou-se que os crimes praticados não se limitavam aos de competência na esfera federal. Pelo contrário, diversos crimes, e que são objeto desta denúncia, estão no âmbito de competência da Justiça Estadual, uma vez que foram praticados com recursos estaduais ou municipais. Ou seja, manteve-se na Justiça Federal apenas os crimes praticados na execução de convênios custeados com recursos federais, nos exatos termos do que dispõe o art. 109, IV, da Constituição da República, encaminhando-se para a seara estadual os demais.

Assim é que o Ministério Público Estadual, por meio do GAECO, demandou, após a realização de diversas diligências complementares, pelas medidas cautelares constantes nos autos n. 0105.16.036726-1 em apenso, dentre elas prisões cautelares, mandados de busca e apreensão, afastamento de cargo público, bloqueio de valores e sequestro de bens. Concluídas as investigações, vieram os autos ao Ministério Público para oferecimento da denúncia.

2 ATIVIDADES DOS DENUNCIADOS

ADAUTO PEREIRA DA SILVA, v. ADAUTO CARTEIRO: Vereador em Governador Valadares/MG.

ANANIAS PAULA DA SILVA, v. ANANIAS CAMELÔ: Vereador em Governador Valadares/MG.

ARIELE CLEMENTINA DAMAS DE OLIVEIRA: Assessora do Vereador MARCOS ALVES DA SILVA, v. CHIQUINHO.

EVANDRO KARISTER MENDES AZEVEDO: Funcionário do SAAE/GV (indicado por RICARDO ASSUNÇÃO).

GEOVANNE HONÓRIO: Vereador em Governador Valadares/MG.

7





ISÁ BATISTA DE SOUZA, v. CABO ISÁ: Vereador em Governador Valadares/MG (assumiu a cadeira após condenação e afastamento de LEVI VIEIRA DA SILVA).

JEAN CARLOS SOARES: Gerente do Posto Tabajara

JOSÉ AFONSO ALVES LOPES: diretor de Gestão Coorporativa do SAAE/GV.

JOSÉ IDERLAN FERREIRA SUDÁRIO: Vereador em Governador Valadares/MG.

JULIANA CAMPOS CARVALHO SCHETTINO: Sócia-Proprietária da Empresa Valadarense de Transportes Coletivos e filha de ROBERTO JOSÉ CARVALHO.

LEONARDO SILVA GLÓRIA: Vereador em Governador Valadares/MG.

LEVI VIEIRA DA SILVA, v. LEVI PRESIDENTE: Vereador em Governador Valadares/MG.

MARCO RODRIGO RIOS BERTOLACINI: Secretário Municipal de Servicos Urbanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG

MARCOS ALVES DA SILVA, v. CHIQUINHO: Vereador em Governador Valadares/MG.

MARCOS ANTÔNIO VÓRIA: Diretor do Departamento de Serviços Funerários e Cemitérios da Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG.

MARINALDO CARLOS DE AMORIM, v. ZANGADO: Vereador em Governador Valadares/MG.

MÍLVIO JOSÉ DA SILVA, v. MILVINHO: Vereador em Governador Valadares/MG.

OMIR QUINTINO SOARES: Diretor- Geral do SAAE/GV.

RANGER BELISÁRIO DUARTE VIANA: Secretário Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG

8 AA





RICARDO ASSUNÇÃO: Vereador em Governador Valadares/MG e apresentador do Programa Balanço Geral Leste da TV Record Minas.

ROBERTO JOSÉ CARVALHO: sócio-proprietário da Empresa Valadarense de Transportes Coletivos e sócio-administrador da Rodopass Transportes Coletivos de Passageiros.

SEZARY DE OLIVEIRA ALVARENGA, v. CEZINHA ALVARENGA: Vereador em Governador Valadares/MG.

VILMAR RIOS DIAS JUNIOR: Diretor-Adjunto do SAAE/GV e proprietário do POSTO TABAJARA.

3 OBJETO DA AÇÃO

As investigações revelaram indícios da participação dos denunciados em diversos crimes. Nesta peça, serão denunciados exclusivamente os fatos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Governador Valadares/MG e aqueles cometidos pela empresa VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS. Eles possuem relação com os crimes de corrupção ativa e passiva e advocacia administrativa. Os demais fatos ventilados serão objetos de denúncias oferecidas em separado.

É de se observar que, em algumas oportunidades, serão denunciadas as mesmas pessoas em mais de uma inicial. Isso só demonstra que eles estão diretamente envolvidos no esquema criminoso de modo ainda mais amplo.

Com essa limitação permitir-se-á o processamento desses fatos de maneira mais racional e simplificada. A limitação facilita o exercício da ampla defesa, sobretudo diante da complexidade e da extensão dos fatos narrados em ambas as peças.

() <u>9</u>





4 DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS

4.1 Primeiro fato criminoso: advocacia administrativa envolvendo a empresa VALADARENSE e agentes públicos

Consta do incluso caderno investigatório que OMIR QUINTINO SOARES (quatro vezes), MARCO RODRIGO RIOS BERTOLACINI (três vezes) e RANGER BELISÁRIO DUARTE VIANA (uma vez) patrocinaram, perante a administração pública e valendo-se da qualidade de funcionário público, interesse privado ilegítimo da empresa VALADARENSE DE TRANSPORTE COLETIVO.

Conforme se apurou, a EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - CNPJ 20.605.424/0001-97, possui como sócios ROBERTO JOSE CARVALHO e sua filha JULIANA CAMPOS CARVALHO SCHETTINO. Por seu poderio econômico e sua capacidade de influenciar em razão da disponibilidade financeira que possui, tem penetração em todos os setores da administração pública municipal, com destaque para a Câmara Municipal, que será objeto de análise no tópico seguinte.

Assim é que, nos diálogos que seguem, observa-se que OMIR intervém junto ao Procurador-Geral da PMGV, SCHINYDER, e a MARCO RIOS, contra um parecer negativo que teria sido emitido pelo advogado chamado VICENTE, da Secretaria Municipal de Saúde, acerca da construção de banheiros nos postos de saúde situados próximos aos pontos de ônibus da cidade. Ao longo das tratativas, OMIR informa a SCHINYDER ter sido procurado por JULIANA da VALADARENSE e deixa transparecer que, se porventura aquela empresa fosse onerada com a construção dos banheiros, os custos seriam repassados para o valor da "passaginha":

Índice: 13268713

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: SCHINYDER

Fone do Alvo: 3399344411

Fone de Contato: 3384049094

Data: 16/07/2015

Horário: 15:51:53







Observações: SCHINYDER X OMIR - ADV. SAUDE NEGA INSTA.

BANH. VALADARENSE

Transcrição: ...OMIR diz a VALADARENSE TRANSPORTES precisa instalar uns banheiros nos pontos de ônibus, 80% dos pontos de ônibus é colado nos postos de saúde da KATIA BARBALHO, então eles o Ministério Público, a Justiça, exigiu esses..., pra esse trem não virar mais um item na planilha de preços que vem impactar na passaginha, nós estávamos costurando pra que eles instalem esses banheiros nos postos de saúde, voltados pra rua, e o SAAE vai fazer as instalações deles na rede, ou seja, não tem nenhum impacto em nada, nem na vigilância sanitária, nem na Glopau, em nada.. O MARCO RIOS encaminhou esse trem pra KATIA, pedindo autorização pra KATIA pra instalar nos postos de saúde, a KATIA encaminha pro jurídico, um tal de VICENTE aí dá um parecer baseado... porque tem que instalar esses banheiros, se não eles vão mandar, o documento do Ministério Público com exigência pra nós, aí a exigência vai transformar numa instalação que eles vão ter que, vai custar uma nota, e isso vai pra passaginha... eu vou mandar o parecer dele e você analisa e se for o caso de ir lá, falar com ele, se não você faz um parecer por aí, e eu vou mostrar pra KATIA... deu um parecer completamente absurdo, falando que é problema com a Glopau, problema com instalação sanitária... Glopau analisa projeto da iniciativa privada, interesse público não tem nada que analisar não... vou mandar pra você aí... SCHINYDER diz eu liguei pro ROBERTO um dia desses ele não atendeu, se tivesse atendido eu tinha resolvido isso. OMIR diz chegou agora o parecer, eu vou te mandar aí... SCHINYDER pergunta ele que te entregou? OMIR mandaram no WhatsApp aqui, a JULIANA da VALADARENSE mandou pelo WhatsApp... SCHINYDER diz não adianta nada ela ficar te mandando os negócios aí que esse trem é da procuradoria também né...

Índice: 13269032

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: MARCO RIOS

Fone do Alvo: 3399727797

WAA WAA





Fone de Contato: 3399790013

Data: 16/07/2015 Horário: 16:32:42

Observações: MARCO RIOS X OMIR - SOBRE BANHEIROS DA

VALADARENSE

Transcrição: 00:00:44 ... OMIR diz eu liguei pro VICENTE, depois eu lembrei que o VICENTE foi advogado da MALTA, empresa nossa... MARCO RIOS diz isso, VICENTE é amigo meu também... OMIR diz eu falei com ele assim, VICENTE não se trata de banheiro móvel, é banheiro fixo, não tem caixa, a rede de esgoto...e outra, não é obra particular não, você tá achando que é porque é empresa de ônibus é particular, não, é nosso, nós que temos que resolver, se nós não resolvermos, eles vão pela forma deles, aí vai pra passaginha... aí ele falou pra levar um ofício lá hoje ainda que segunda-feira ele entrega o parecer... MARCO RIOS diz isso eu já acabei de ligar pro ALOISIO, ALOISIO já tá providenciando lá pra juntar com o nosso e mandar pra lá... OMIR diz mas tem que explicar pra ele isso, que não é banheiro móvel... MARCO RIOS diz não, eu já expliquei, pode ficar tranquilo, eu já passei toda a orientação pro ALOISIO... OMIR diz tem que explicar que é...MARCO RIOS diz é que é banheiro transitável, que inclusive vai colocar anexo o croqui, a foto... OMIR diz é dizer pra ele que não se trata de passar pela Glopau, porque a Glopau só trata de obra particular...

Índice: 13303866

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: SCHINYDER

Fone do Alvo: 3399589258

Fone de Contato: 3384049094

Data: 21/07/2015 Horário: 18:21:47

Observações: SCHINYDER X OMIR - ENCONTRO CASA SCHINYDER

Transcrição: OMIR pergunta você tá onde? SCHINYDER diz tô em casa...

OMIR diz vou passar aí agora pra gente conversar, rua 12, né?





SCHINYDER diz 14, rua do balaio... OMIR pergunta qual o número...SCHINYDER diz 890... OMIR diz tô chegando aí...

MARCO RIOS também participa do crime, na medida em que, com sua intervenção, comunica a OMIR que a Secretária de Saúde teria, enfim, sido favorável à construção dos banheiros. Nesse momento, OMIR alega que já estava inclinado a "pedir a cabeça dela", referindo-se à Secretária de Saúde KATIA BARBALHO. Isso está devidamente demonstrado no áudio 13331477.

Em outro ato de advocacia administrativa, no dia 17.7.2015, OMIR QUINTINO trata com os Secretários MARCO RIOS e RANGER (RANGER BELISÁRIO DUARTE VIANA - Secretário Municipal de Governo) de assuntos relacionados à majoração do valor das passagens dos ônibus da VALADARENSE. Das conversas, depreende-se que OMIR teria previamente falado com ROBERTO JOSE CARVALHO, proprietário da empresa, alegando que este teria concordado com os reajustes então propostos (lembrando que o reajuste deve passar pelo crivo da Câmara Municipal):

Índice: 13274212

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: MARCO RIOS

Fone do Alvo: 3399149381

Fone de Contato: 3384049094

Data: 17/07/2015

Horário: 12:00:13

Observações: MARCO RIOS X OMIR - OMIR INTERVEM REAJUSTE

PASSAGEM VALADARENSE

Transcrição: ... OMIR diz ROBERTO da VALADARENSE, ele resolveu acatar aquela sugestão que nós demos, pra ele aceitar o reajuste para os distritos, no mesmo percentual da cidade, que a ELISA deu, ele já concordou isso, você lembra, né? MARCO RIOS diz sim. OMIR diz e aí a diferença, ele vai entrar na justiça depois. MARCO RIOS diz entendi. OMIR diz então ele ligou pra... MARCO RIOS diz aqui, a ELISA, eu conversei com ela ontem a respeito desse assunto, ela tá propensa no final do ano a dar uma







ajustada também, se ele aceitar agora esse valor. OMIR diz beleza, ele aceita, então você providencia o que que tem que fazer, tem que fazer reunião de conselho, não né... MARCO RIOS diz não, já tá ajustado e autorizado é só encaminhar pra Secretaria de Governo mandar fazer o decreto...OMIR diz então você encaminha pra eles e cuida disso. MARCO RIOS diz eu vou ligar agora lá... MARCO RIOS pergunta é só isso? OMIR diz só isso...é andar rápido, pra eles começarem já a trabalhar com a nova tarifa... MARCO RIOS diz pode deixar, eu vou resolver isso pra você. OMIR diz e lá eu já resolvi com o VICENTE, ele vai entregar hoje ainda o parecer. MARCO RIOS diz e eu já mandei a documentação toda pra ele...

Índice: 13274241

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: OMIR QUINTINO

Fone do Alvo: 3384049094

Fone de Contato: 3384271137

Data: 17/07/2015 Horário: 12:02:38

Observações: OMIR X RANGER - REAJUSTE DAS TARIFAS

Transcrição: RANGER - Oi OMIR?

OMIR - Oh RANGER o ROBERTO da VALADARENSE ele acatou a sugestão que nós demos dele aceitar... a taxa... o reajuste das tarifas nos Distritos idêntico ao que foi em Valadares, o que foi que a ELISA concordou, você lembra né?

RANGER - Lembro.

OMIR - E no final do ano a ELISA se comprometeu analisar e dar uma ajustada se for o caso.

RANGER - Certo.

OMIR - Então providencia o Decreto que eu liguei para o MARCO RIOS, ele também deve te ligar aí, mas diz ele que não precisa de reunião de conselho mais não. É só fazer o decreto com a mesma taxa... percentual que foi feito no urbano poder ser feito para os Distritos.

RANGER - Tá bom eu falo com o EDUARDO.

D

1/4





Por estes áudios percebe-se que MARCOS RIOS e RANGER BELISÁRIO também estão envolvidos na advocacia administrativa informada.

No dia 9 de setembro de 2015, em mais um ato de advocacia administrativa, OMIR e JULIANA CAMPOS CARVALHO SCHETTINO, filha de ROBERTO JOSE CARVALHO, proprietário da empresa VALADARENSE, combinam encontro na sede da aludida empresa. Em seguida, OMIR pergunta a JULIANA CAMPOS o valor da nota que está no JAIME, servidor da PMGV, e telefona, na sequência, para JAIME, pedindo o pagamento da nota. Além disso, OMIR também conversa com uma pessoa de nome FERNANDO a respeito do pagamento, referindo-se ao DOUTOR ROBERTO (ROBERTO JOSÉ CARVALHO, proprietário da empresa). Os áudios que demonstram mais este crime são os de número 13673497, 13673909, 13673922 e 13711516.

Novo ato de advocacia administrativa é praticado no dia 9.12.2015 por parte de OMIR QUINTINO e MARCOS RIOS. No áudio 14444572, OMIR informa a JULIANA que, juntamente com MARCO RIOS, irá apresentar para a Prefeita ELISA uma planilha para justificar e convencer a Chefe do Executivo da necessidade do reajuste nos preços da tarifa de ônibus da cidade. No áudio 14446954 eles chegam a combinar percentuais de negociação do aumento da passagem:

Índice: 14446054

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: OMIR QUINTINO

Fone do Alvo: 3384049094

Fone de Contato: 31996129801

Data: 09/12/2015

Horário: 16:55:53

Observações: AC11 OMIR X JULIANA (VALADARENSE)

TRATATIVAS AUMENTO DE PASSAGEM

Transcrição:

OMIR diz JULIANA o que eu preciso é o seguinte é aquela tabela que você fez com os percentuais. Eu preciso saber o seguinte o valor da tarifa final o pessoal impacta em quantos %, o diesel impacta em quantos %, peças,

a de la companya della companya della companya de la companya della companya dell



16d

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS <u>Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO</u> Unidade Regional Governador Valadares/MG

tributos, pneu, lubrificante tem que dizer para a ELISA no preço final da tarifa a mão de obra representa 40%, toda vez que subir 10%, sobre 40% do valor vai subir 10%. JULIANA diz mas eu fiz a conta OMIR se você pegar só esses insumos ai dessa maneira ai não acompanha o valor necessário da subida da tarifa. OMIR diz então você tem que mudar os percentuais de maneira que acompanha. JULIANA diz mas é porque é uma composição de valores, porque tem a variação de passageiros, tem a variação da quilometragem, a idade dos veículos. OMIR diz então você coloca percentuais...

Assim, percebe-se a prática de quatro atos de advocacia administrativa praticados por OMIR, três por MARCO RIOS e um praticado por RANGER. A ilegitimidade do interesse está exatamente em interferir, diretamente, no aumento do valor da passagem em detrimento à análise isenta que deve competir aos órgãos públicos para a realização deste ato.

4.2 Segundo fato criminoso: corrupção passiva e ativa envolvendo a empresa VALADARENSE e agentes públicos

No dia 28.10.2015 OMIR QUINTINO SOARES e MARCO RODRIGO RIOS BERTOLACINI solicitaram vantagem indevida a ROBERTO JOSÉ CARVALHO e JULIANA CAMPOS CARVALHO SCHETTINO, sócios da empresa VALADARENSE, além de terem praticado atos de ofício sem a observância dos deveres funcionais e legais, vantagem esta que foi paga no início do mês de novembro de 2015, possivelmente em 3.11.2015. Por sua vez, além de pagar, ROBERTO e JULIANA CARVALHO também realizaram promessa de vantagem indevida, sendo que o ato de ofício foi realizado com inobservância dos deveres de ofício.

Conforme se observa, na data acima citada, OMIR QUINTINO esteve em Belo Horizonte, oportunidade em que se encontrou com ROBERTO CARVALHO, proprietário da VALADARENSE, na sede da empresa RODOPASS, que também pertence a eles, onde



O 16





permaneceu por algumas horas². Na conversa registrada no áudio 14038388, ambos tratam de vantagens indevidas que seriam pagas aos vereadores da Câmara Municipal da cidade:

Índice: 14038388

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: OMIR QUINTINO

Fone do Alvo: 3384049094

Fone de Contato: 33987000321

Data: 26/10/2015 Horário: 09:45:04

Observações: AC9 OMIR X ROBERTO (VALADARENSE) - ENCONTRO

NA QUARTA

Transcrição:

ROBERTO diz que está em BH mas quer encontrar com OMIR.

OMIR diz que está em GV mas vai a BH na quarta.

ROBERTO diz que vai esperá-lo.

OMIR pergunta se JULIANA não vai vir também não.

ROBERTO falou que ela chegou de viagem ontem, ela até me falou que você ligou pra ela, ela está toda enrolada aqui também.

OMIR não vai antes por causa dos Vereadores que estão enchendo o saco aqui.

Combinam de se encontrarem na quarta.

No dia seguinte (29.10.2015), OMIR conversou com MARCO RIOS sobre os novos itinerários da Valadarense e a necessidade de reajuste das tarifas, o que comprova a participação de ambos no esquema criminoso e que envolve pagamentos de propinas para os dois e para os vereadores, que será analisado no próximo tópico. Na conversa, OMIR faz questão de reforçar a existência de cinco vereadores na sede da empresa em Belo Horizonte para recebimento de valores espúrios, o que reforçaria a necessidade do aumento da passagem:³

Índice: 14078279

² Relatório de Vigilância nº 007/15 - UIP/DPF/GVS/MG em anexo.





Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: OMIR QUINTINO

Fone do Alvo: 3384049094

Fone de Contato: 3399149381

Data: 29/10/2015

Horário: 15:59:57

Observações: AC9 OMIR X RIOS - RESULTADO REFERENTE A

JULIANA (VALADARESNSE) TERÇA

Transcrição:

RIOS pergunta se OMIR tem algum resultado positivo referente a JULIANA?

OMIR diz que tem para terça-feira.4

RIOS pergunta se ela irá trazer os documentos para fazer o novo itinerário dos ônibus a partir de terça-feira.

OMIR diz que não só itinerário, mas também uma planilha reivindicando reajustes, pois tem três aí e não é atendida (...)

RIOS informa que está perguntando, pois está com uma equipe de cinco aqui na recepção para atender para resolver esse assunto.⁵

OMIR pede para RIOS passar lá para conversarem.

RIOS consente.

Em outro ato de corrupção envolvendo os sócios da empresa VALADARENSE e os agentes públicos OMIR QUINTINO e MARCO RIOS, no 8.12.2015 e em data anterior, sendo certo que no final do mês de novembro, eles solicitam vantagem indevida, que é prometida pelos empresários ROBERTO e JULIANA CARVALHO, além de receberem tal vantagem no dia 3.12.2015, praticando ato de ofício com infração ao seu dever funcional.

⁴ Terça-feira é, justamente, o dia 3/11/2015, em que foram pagas vantagens indevidas para os vereadores, como será citado no próximo capítulo.

Em tal diálogo, verifica-se que o dinheiro a ser encaminhado pela VALADARENSE destina-se ao pagamento de vantagem indevida para, pelo menos, cinco vereadores que estavam na recepção do gabinete de MARCO RIOS, sendo que tais "propinas" têm por finalidade levar os vereadores a aprovarem quatro projetos de lei, referidos por OMIR como "itinerário" e "três que não são atendidos".





No áudio 14436566, OMIR diz que precisa conversar com MARCO RIOS. Este diz que marcou com JULIANA (JULIANA CARVALHO). Discutem o valor da planilha (tarifa de ônibus). OMIR diz o valor que combinou com JULIANA CARVALHO. OMIR pede para MARCO RIOS conversar com JULIANA CARVALHO a respeito "daquilo que ele foi em Belo Horizonte". Diz para MARCO RIOS explicar: "que aquilo que você foi em Belo Horizonte, que chamou ela e disse que aquilo que o MARCO foi com você em Belo Horizonte, eu expliquei para você que é assim, assim e assado. E aquele outro problema que acontece no princípio do mês, também tem que resolver, mas tem jeito de a gente esperar alguma coisinha, a gente ir conversando...". Aquele outro problema que tem no início do mês é exatamente o pagamento indevido.

Horas depois, MARCO RIOS informa a OMIR que está com JULIANA CARVALHO. OMIR vai ao encontro deles, pois diz que precisa falar com ela.

Em outro ato de corrupção, dessa vez demonstrado pelos áudios 14352674, 14370845 e 14371880 (dia 27 e 30.11.2015 e 3.12.2015), mais uma vez há a promessa e pagamento de vantagem indevida, após solicitada, em uma transação espúria entre OMIR QUINTINO e MARCO RIOS, com a participação, dessa vez, de VILMAR RIOS, além de ROBERTO e JULIANA CARVALHO na corrupção ativa.

No diálogo abaixo, OMIR QUINTINO orienta MARCO RIOS a fazer um oficio para a prefeita ELISA solicitando aumento da tarifa de ônibus da empresa VALADARENSE. OMIR discute o preço do reajuste com MARCO. Diz para solicitar a JULIANA CARVALHO (VALADARENSE) uma tabela, na qual conste o valor que a empresa quer pleitear e o valor até quanto é possível negociar, sendo que este último é para informar apenas para eles (usa a expressão *in off*) para que possam trabalhar, isto é, negociar com a prefeita. Em seguida, MARCO RIOS pergunta se OMIR tem notícia do "documento" (referindo-se a propina). Este informa que está dando encrenca demais, que está indo a Belo Horizonte e vai cobrar a ela (referindo-se a JULIANA CARVALHO). OMIR pede para MARCO ligar para ela e cobrar o "oficio" e a planilha com o valor que eles vão pleitear ao governo e qual o valor mínimo que eles podem negociar. Diz que o valor mínimo





eles não vão informar, que vão informar o valor que eles (VALADARENSE) estão pleiteando para começar:

Índice: 14352674

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: MARCO RIOS

Fone do Alvo: 3399727797

Fone de Contato: 33984049094

Data: 27/11/2015 Horário: 08:18:54

Observações: AC11 MARCO X OMIR - AUMENTO DA TARIFA DE

ONIBUS

Transcrição:(...)

OMIR diz que MARCO tem que encaminhar para ELISA um oficio para disparar o aumento da tarifa de ônibus. Sugerindo que essa discussão aconteça e o anúncio seja feito dentro do período do mês de dezembro. MARCO diz que inclusive já mandou ontem a renovação da portaria que renova o conselho municipal da tarifa. OMIR diz para ele mandar aquela hipótese dele, chegando mais ou menos aquele valor de três e cinquenta ou até um pouquinho mais três e sessenta que ela não vai considerar mesmo e diz que o quê a empresa está apresentando tá dando três e oitenta, entendeu? MARCO diz que não, que a empresa apresentou não foi isso não. OMIR pergunta quanto deu. MARCO diz que três e cinquenta e um. OMIR diz que três e cinquenta e um era na época, que se mandar ela fazer uma fechada do mês agora vai para..., vai dar mais, foi o quê a JULIANA falou para ele. OMIR pede para ele entrar em contato com a JULIANA. MARCO diz que vai ligar para ela. OMIR diz para ele dizer para ela mandar a tabela da hipótese e o oficio reivindicando o valor da tarifa que vocês querem. Diz para MARCO falar: o que vocês querem não, que vocês querem pleitear e o que é possível negociar vocês me falam em off para a gente trabalhar, entendeu? MARCO pergunta se OMIR tem NOTÍCIA DO DOCUMENTO QUE ELES FICARAM DE TRAZER DE LÁ PARA CÁ. OMIR diz que não viu não, que tá dando encrenca demais, QUE MANDA QUE NÃO MANDA, esta planilha, que vai góbrar dela, que



210

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS <u>Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO</u> <u>Unidade Regional Governador Valadares/MG</u>

está indo a Belo Horizonte na segunda-feira e vai cobrar. OMIR diz para ele liga para eles, para ela, para cobrar o oficio deles e mais a planilha no valor que eles vão pleitear ao governo e qual o valor mínimo que é possível negociar com eles. MARCO diz que vai fazer. OMIR diz que esse valor mínimo MARCO não vai informar, que ele vai informar o que eles estão pleiteando para começar a onda. Diz que a ELISA já lhe falou que só vai aceitar até três reais. Que ele falou: ELISA, três reais não cobre nem a inflação. Que a inflação é dez por cento no mínimo, então de dois e oitenta e cinco vai para três e quinze. Três e dez por ai. MARCO diz que é isso mesmo. OMIR diz que se a ELISA continuar nisso, ele vai falar: ELISA me tira fora disso, que eu não quero participar dessa discussão que eu vou te prejudicar, que você vai me dizer que eu vou ficar do lado da empresa, que eu não concordo que você faça um absurdo, que você está sucateando a empresa e eu não vou participar disso. OMIR diz que: eu só vou participar de uma conversa, eu você e ela. Que se ela continuar com esse discurso, eu vou pedir para sair e deixar vocês tocarem o barco. OMIR diz que vai falar para o ROBERTO que saiu fora e ele toma as providências que você achar que deve. Que se quiser ele corta os ônibus, os negócios fechados ai, corta tudo e coloca ônibus sucateado, faz o que ele quiser. Diz que ele já disse a ROBERTO, que se fosse ele já tinha paralisado os ônibus, comunicava a prefeita que não dava para ele continuar mais, que ela pode licitar outra companhia e tô tirando o barco de fora, entendeu. MARCO diz que é, que tá certo. OMIR diz que ele (ROBERTO) não tem coragem de fazer isso, foda-se! MARCO diz que providencia e eles apresentam para ela.

Em diálogo entre OMIR e JULIANA CARVALHO da VALADARENSE, OMIR questiona se JULIANA ou seu pai virão a Governador Valadares, sendo que, diante da negativa, OMIR informa que **JUNINHO irá a Belo Horizonte para "conversar"**. OMIR pergunta se o gerente de JULIANA, de nome ALOÍSIO, está conversando com JUNINHO. JULIANA responde que relacionado aos nossos negócios não. Na sequência, JULIANA indaga que o LEANDRO (Secretário Municipal da Fazenda) não resolveu o problema até hoje, referindo-se aos créditos que a empresa VALADARENSE tem com a Prefeitura. OMIR





diz que está se empenhando em resolver, mas "o combinado foi não vincular uma coisa com outra", ou seja, os pagamentos que a empresa VALADARENSE faz a integrantes do governo municipal não está vinculado à quitação dos créditos provenientes da prestação do serviço de transporte público:

Índice: 14370845

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: OMIR QUINTINO

Fone do Alvo: 3384049094

Fone de Contato: 31996129801

Data: 30/11/2015 Horário: 09:44:12

Observações: AC11 OMIR X JULIANA (VALADARENSE) - NOSSOS

NEGOCIOS - JUNINHO VAI BH

Transcrição:

OMIR pergunta se vai lá alguém de JULIANA, o pai dela. JULIANA diz que hoje não. OMIR diz que tem uns trem pegando para conversar e que ele vai ver se JUNINHO dá um pulinho lá porque não pode esperar muito essa conversa. E JULIANA diz que é. OMIR pergunta como é o nome do gerente. JULIANA diz que é ALUÌSIO e OMIR pergunta se o JUNINHO tem conversado com ele. JULIANA diz que não sabe. E afirma: conversa dos nossos negócios não. JULIANA diz que o LEANDRO não resolveu aquele problema até hoje. OMIR diz que está na cola dele e pede para amanhã JULIANA lembrar para conversar que não pode vincular uma coisa com a outra. OMIR encerra dizendo que depois o JUNINHO conversa com vocês aí, eu vou pedir ele para dar um pulinho em Belo Horizonte.

Instantes depois, há a conversa entre OMIR e JUNINHO, no que aquele diz para este se preparar porque terá que ir a Belo Horizonte conversar com JULIANA CARVALHO.

Índice: 14371880

Operação: MAR DE LAMA





Nome do Alvo: OMIR QUINTINO

Fone do Alvo: 3384049094

Fone de Contato: 33988131313

Data: 30/11/2015 Horário: 11:37:23

Observações: AC11 OMIR X JUNINHO - IR A BH CONVERSAR COM

JULIANA

Transcrição:

OMIR diz para JUNINHO preparar que talvez ele tenha que ir dá uma corrida em Belo Horizonte conversar com a JULIANA lá entendeu? JUNINHO diz tá. OMIR pede para JUNINHO na hora do almoço lembrar a ele para ligar para lá.

Assim agindo, OMIR QUINTINO e MARCO RIOS praticaram três atos de corrupção passiva, VILMAR RIOS um ato da mesma espécie, enquanto ROBERTO e JUIANA CARVALHO também praticaram três atos, mas de corrupção ativa, sem contar aqueles em que envolvem os vereadores e que será informado no título seguinte.

4.3 Terceiro fato criminoso: corrupção passiva e ativa envolvendo a empresa VALADARENSE, vereadores e demais agentes públicos

Consta no caderno investigatório que, do mês de julho de 2015 ao mês de fevereiro de 2016, os denunciados ROBERTO JOSÉ CARVALHO e JULIANA CAMPOS CARVALHO SCHETTINO, na condição de responsáveis pela EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, bem como os agentes públicos OMIR QUINTINO SOARES, MARCO RODRIGO RIOS BERTOLACINI e VILMAR RIOS DIAS JÚNIOR prometeram, ofereceram e efetuaram pagamentos de vantagens indevidas em razão da função aos seguintes agentes públicos: ADAUTO PEREIRA DA SILVA, v. ADAUTO CARTEIRO, ANANIA DE PAULA DA SILVA, v. ANANIAS CAMELÔ, ARIELLE CLEMENTIONA DAMAS DE OLIVEIRA, EVANDRO KARISTER MENDES AZEVEDO, GEOVANNE HONÓRIO, ISÁ BATISTA DE SOUZA, v. CABO ISÁ, JOSÉ AFONSO





ALVES LOPES, JOSÉ IDERLAN FERREIRA SUDÁRIO, LEONARDO SILVA GLÓRIA, LEVI VIEIRA DA SILVA, v. LEVI PRESIDENTE, MARCOS ALVES DA SILVA, v. CHIQUINHO, MARCOS ANTÔNIO VÓRIA e MARINALDO CARLOS DE AMORIM, v. ZANGADO, MÍLVIO JOSÉ DA SILVA, v. MILVINHO, RICARDO ASSUNÇÃO, SEZARY DE OLIVEIRA ALVARENGA, v. CEZINHA ALVARENGA.

Consta ainda que JEAN CARLOS SOARES, em duas oportunidades no dia 3.11.2015, atuou em coautoria com o denunciado VILMAR RIOS DIAS JÚNIOR para a prática de dois dos crimes acima citados, tendo efetuado atos materiais de pagamento de vantagem indevida aos vereadores LEVI VIEIRA DA SILVA, v. LEVI PRESIDENTE e MARINALDO CARLOS DE AMORIM, v. ZANGADO.

Consta também que todos os agentes públicos citados acima solicitaram, receberam e aceitaram promessa de vantagens indevidas em razão da função, tendo praticado atos de ofícios infringindo deveres funcionais.

Por fim, consta que todos os envolvidos se associaram para o fim específico de cometer crimes.

Ficou evidenciado durante as investigações que a EMPRESA VALADARENSE, por meio dos seus responsáveis ROBERTO e JULIANA CARVALHO organizou um grande esquema de corrupção no âmbito da Câmara Municipal de Governador Valadares/MG, valendo-se, para tanto, dos denunciados OMIR QUINTINO, MARCO RIOS e VILMAR RIOS. Eles funcionaram como intermediadores dos pagamentos indevidos, tendo a importante função de contatar os vereadores e demais agentes que com estes estavam em conluio a fim de praticarem os delitos narrados.

Convém destacar que no áudio 14370845 consta uma conversa de OMIR com JULIANA CARVALHO na qual ambos falam sobre valores a serem pagos a título de propina, informando OMIR que a relação com o município deveria ser separada dos valores espúrios que receberiam, para "não misturar".

Logo, observa-se que referidos agentes públicos atuavam como verdadeira "ponte" entre os vereadores que receberiam os valores indevidos e a empresa.





O áudio 14436566, do dia 8.12.2015, também demonstra a relação entre os agentes públicos e a empresa VALADARENSE. Nele, OMIR e MARCO RIOS conversam sobre a negociação espúria com a VALADARENSE. No diálogo, MARCO diz que marcou um encontro com JULIANA (JULIANA CARVALHO, sócia da VALADARENSE). Discutem o valor da planilha (tarifa de ônibus). OMIR diz o valor que combinou com JULIANA CARVALHO. OMIR pede para MARCO conversar com JULIANA CARVALHO a respeito "daquilo que ele foi em Belo Horizonte". Diz para MARCO explicar: "que aquilo que você foi em Belo Horizonte, que chamou ela e disse que aquilo que o MARCO foi com você em Belo Horizonte, eu expliquei para você que é assim, assim e assado. E aquele outro problema que acontece no princípio do mês, também tem que resolver, mas tem jeito de a gente esperar alguma coisinha, a gente ir conversando...":

Por este áudio, o que se percebe é o pagamento periódico feito pela empresa VALADARENSE, por meio dos denunciados ROBERTO e JULIANA CARVALHO aos vereadores e demais agentes públicos denunciados.

Horas depois do diálogo acima (áudio 14437449, de 8.12.2015), MARCO RIOS diz que está com JULIANA CARVALHO e OMIR vai ao encontro com o objetivo de resolver as questões referentes aos pagamentos aos vereadores.

Por fim, no áudio 14038388, OMIR diz para ROBERTO CARVALHO que não foi antes para Belo Horizonte/MG "por causa dos vereadores que estão enchendo o saco aqui".

Logo, o que se observa é uma relação entre os denunciados com o claro intento de negociarem valores de propina com prejuízo direto à população, sendo que os agentes públicos, em vez de prestarem o serviço para o povo, o fazem para os interesses de grupos econômicos, como é o caso da empresa VALADARENSE.

Ainda com relação à necessária introdução dos pagamentos efetuados aos membros da Câmara Municipal, o que se observa é que ele não ocorre "por serviço prestado". Ele é fruto da relação informada no parágrafo anterior em que a empresa VALADARENSE pretende manter, sob o seu domínio, todos os vereadores que aceitarem os pagamentos indevidos que realiza. Isso fica muito claro no áudio 14134889, no qual OMIR QUINTINO







conversa com o então líder do governo na Câmara, o denunciado LEONARDO GLÓRIA, e solicita que ele de pauta um projeto de lei que beneficiaria pessoas portadoras de deficiência:

Índice: 14134889

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: OMIR QUINTINO

Fone do Alvo: 3384049094

Fone de Contato: 31991130332

Data: 04/11/2015 Horário: 17:40:55

Observações: AC10 OMIR X LEONARDO GLORIA - RETIRAR

PROJETO DA PAUTA

Transcrição:

OMIR pergunta a LEONARDO GLORIA que história é essa de lei de deficiente que está para ser votada na câmara hoje de novo. LEONARDO GLORIA diz que ele tinha derrubado com advogado tudo que OMIR pediu a ele e que eles corrigiram etc. e tal e quando subiu para o governo o CHINA achou que tinha que cortar mais alguma coisa e continuou dizendo que não tinha jeito de fazer isso. Que o que acontece (...) OMIR pede para LEONARDO GLORIA tirar o projeto da pauta para eles poderem conversar depois. LEONARDO GLORIA diz beleza, eu vou tirar, eu vou tirar. OMIR diz que amanhã ou depois eles vão conversar com sossego sobre isso. LEONARDO GLORIA diz que está combinado.

Ainda contextualizando este título, a sequência de diálogos abaixo demonstra a vinculação entre os envolvidos e a forma como estão atuando em conjunto na prática dos crimes em questão. Isso porque, na noite do dia 30.10.2015, após retornar de Belo Horizonte/MG para Governador Valadares/MG, em voo particular da empresa DINIZ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, OMIR se encontrou, novamente, com o vereador GEOVANNE HONORIO, após tê-lo encontrado, em Belo Horizonte/MG, pela manhã. Em seguida, OMIR foi à casa de VILMAR e, na mesma noite, à casa do vereador LEONARDO GLÓRIA, líder do governo na Câmara:





Índice: 14100673

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: OMIR QUINTINO

Fone do Alvo: 3384049094

Fone de Contato: Data: 30/10/2015 Horário: 20:12:10

Observações: AC10 OMIR X ANNA LUIZA (FILHA GEOVANNE)

ENCONTRAR PERTO FILADELFIA:

Transcrição:

ANNA LUIZA liga para OMIR para avisar que GEOVANNE esqueceu o telefone celular em casa e que GEOVANNE pediu para ela perguntar a OMIR onde era para encontrá-lo.

OMIR diz a ANNA LUIZA para dizer a GEOVANNE para encontrá-lo perto do Clube Filadélfia e quando GEOVANNE chegar perto do Filadélfia para ele ligar para ele (OMIR) de novo.

ANNA LUIZA diz que o pai está sem o número de OMIR.

OMIR diz a ANNA LUIZA que GEOVANNE sabe onde ele mora e pedi para ela dizer a GEOVANNE que ele vá até a casa dele (OMIR) e aperte a campainha.

Índice: 14101890

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: OMIR QUINTINO

Fone do Alvo: 3399790013

Fone de Contato: 33988131313

Data: 30/10/2015 Horário: 21:08:30

Observações: AC10 OMIR X JUNINHO: - TÔ NA PORTA DA SUA

CASA

Transcrição:

OMIR pergunta a JUNINHO onde ele está.

JUNINHO diz que está chegando daqui a cinco minutos em casa.

(3)





OMIR diz que está na porta da casa de JUNINHO.

JUNINHO manda OMIR pedir para entrar. OMIR diz que não, que vai esperar JUNINHO chegar e entra com ele.

Índice: 14102225

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: OMIR QUINTINO

Fone do Alvo: 3384049094

Fone de Contato: 33991130332

Data: 30/10/2015 Horário: 21:38:14

Observações: AC10 OMIR X LEONARDO GLORIA: - PASSAR NA SUA

CASA:

Transcrição:

OMIR liga para LEONARDO GLÓRIA e pergunta a ele onde ele está.

LEONARDO GLÓRIA responde que está em casa.

OMIR pergunta onde ele mora. LEONARDO GLÓRIA responde que mora no bairro São Pedro na rua da Madeleste, próximo da Açucareira e pergunta:

O que você está mandando meu amigão?

OMIR diz que está no centro, que daqui a pouco está indo para casa e diz que se LEONARDO GLÓRIA não estiver com muito sono ele (OMIR) quer passar direto e ir na porta de LEONARDO GLÓRIA e bater um papo de um minuto com você na sua porta aí.

LEONARDO GLÓRIA diz para OMIR que pode vir e OMIR fala que quando chegar lá liga para ele.

Índice: 14102383

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: OMIR QUINTINO

Fone do Alvo: 3384049094

Fone de Contato: 33991130332

Data: 30/10/2015 Horário: 21:52:30





Observações: AC10 OMIR X LEONARDO GLORIA: - ENDEREÇO:

Transcrição:

OMIR diz que está saindo do Clube Filadélfia e pergunta a LEONARDO GLÓRIA se entra na rua da Madeleste.

LEONARDO GLÓRIA diz que OMIR pode entrar à direita na primeira rua depois da Madeleste e que a Kombi de vereador dele está parada na frente da casa dele. E que não tem erro. OMIR diz que entendeu.

Feita a contextualização prévia, passa-se agora aos atos de corrupção efetivamente identificados, sempre lembrando que, todos, quem faz o pagamento e a promessa dele é OMIR QUINTINO, MARCO RIOS e VILMAR RIOS, sendo que quem financia a corrupção nos atos narrados abaixo é a empresa VALADARENSE por meio dos denunciados ROBERTO e JULIANA CARVALHO.

O primeiro dos atos de corrupção passiva e ativa ocorreu em data anterior ao dia 16.10.2015, sendo certo que no mês de setembro do mesmo ano. Por meio do áudio 13946946, em conversa entre JEFFERSON e VILMAR RIOS, eles informam que RICARDO ASSUNÇÃO recebe cerca de R\$20.000,00 por mês a título de propina. Aqui, OMIR QUINTINO tem participação na condição de comandante do esquema de corrupção, sendo que MARCO RIOS faz parte do esquema e tem papel fundamental na empreitada criminosa, cabendo a ele tanto a negociação dos valores com os sócios da empresa VALADARENSE, além de outros que serão objeto de denúncia à parte, assim como negociar com os envolvidos nos atos de corrupção passiva. Com efeito, os empresários ROBERTO e JULIANA CARVALHO são responsáveis, neste crime, por garantir os valores do pagamento. A corrupção passiva se dá pela promessa de pagamento, neste caso com o seu exaurimento:

Índice: 13946946

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: JEFFERSON LIMA

Fone do Alvo: 3388276491

Fone de Contato: 3388131313

Data: 16/10/2015 Horário: 13:22:16

29 UM





Observações: AC9 JEFFERSON X JUNINHO\$ - HJ NÃO PAGOU NADA

PARA NINGUEM

Transcrição:

(a partir de 01:20)

JEFFERSON pergunta se deu para fazer alguma coisa hoje, você sabe. JUNINHO diz que não fez nada, não pagou um centavo para ninguém.

(a partir de 03:17)

JUNINHO diz que ainda a porra do RICARDO ASSUNÇÃO ganhando 20 mil conto por mês. JEFFERSON pergunta se ele (OMIR) tá pagando RICARDO ASSUNÇÃO. JUNINHO responde que não tá porque eu não tô deixando e ainda fica falando merda na televisão aqui ainda. JUNINHO diz que não pagou esse mês JEFFERSON, esse mês, que os meses para trás tudo, pagou. JEFFERSON diz como é que pode, que cara idiota, como é que pode. JUNINHO diz e o cara fica metendo pau na televisão ainda.

O segundo ato de corrupção passiva e ativa, e ainda seguindo a ordem cronológica, ocorre nos dias 23 e 26.10.2015, por meio dos áudios 14010343 e 1404422, cujo diálogo é mantido entre VILMAR RIOS e o vereador MARINALDO CARLOS DE AMORIM, v. ZANGADO. Por meio deles, este último solicita pagamento indevido, cujos valores são repassados por ROBERTO e JULIANA CARVALHO e intermediados por OMIR QUINTINO e MARCO RIOS, além do próprio VILMAR RIOS. Aqui, mesmo não havendo o pagamento, ROBERTO e JULIANA participam do crime porque é deles que o agente corrupto aguarda a liberação dos valores. A corrupção ativa mais uma vez se dá pela promessa de pagamento.

O terceiro dos atos de corrupção passiva e ativa novamente envolve o vereador RICARDO ASSUNÇÃO. Nos dias 23 e 24.10.2015, ele mantém diálogos com VILMAR RIOS (áudios 14017594 e 14025788) no qual solicita o pagamento indevido. Também aqui a corrupção ativa ocorre pela promessa de pagamento e os valores são repassados por ROBERTO e JULIANA CARVALHO e intermediados por OMIR QUINTINO e MARCO RIOS, além do próprio VILMAR RIOS. Aqui, mesmo não havendo o pagamento, ROBERTO

 $\beta 0$





e JULIANA participam do crime porque é deles que o agente corrupto aguarda a liberação dos valores.

Ainda na sequência cronológica dos atos de corrupção, o quarto ato de corrupção passiva e ativa ocorre no dia 23.10.2015. Nesta data, o denunciado GEOVANNE HONÓRIO faz contato, primeiramente, com VILMAR RIOS⁶, cobrando o compromisso assumido, referindo-se, obviamente, ao pagamento de propina. VILMAR RIOS informa que não conseguiu nada ainda e não sabe como vai fazer. Em seguida o parlamentar liga para OMIR e reitera o compromisso assumido⁷. OMIR informa que VILMAR RIOS "levou tudo". GEOVANNE informa que faltaram "dois caminhões".8

Uma vez mais a solicitação de valores indevidos somente ocorre porque há a expectativa do repasse dos valores mensais (e, por vezes, quinzenais) de ROBERTO e JULIANA CARVALHO. Aqui há a participação de MARCO RIOS como integrante da associação criminosa. A corrupção ativa mais ocorre por meio da promessa de pagamento.

Antes de continuar com os demais atos de corrupção, convém contextualizar alguns acontecimentos ocorridos no dia 3.11.2015. Nos áudios 141119724, 14119753 e 14119808, constata-se que, logo início da manhã daquele dia, reuniram-se no estabelecimento comercial de VILMAR RIOS (Posto de Combustíveis Tabajara), OMIR QUINTINO, MARCO RIOS e o próprio VILMAR. A partir daí, ocorreu uma sequência de encontros entre VILMAR e os vereadores denunciados para efetivar o pagamento de valores indevidos. É bom que se diga que este foi o primeiro dia útil após o retorno de OMIR de Belo Horizonte/MG para Governador Valadares/MG, quando procurou e se encontrou pessoalmente, naquela mesma noite, com GEOVANE HONÓRIO, com quem já havia se reunido pela manhã em Belo Horizonte/MG, VILMAR RIOS e o vereador LEONARDO GLÓRIA, que é o líder do governo na Câmara. Isso ficou demonstrado nos áudios 14100673, 14101860, 14102225 e 14102383, todos transcritos acima.

Retornando à narrativa dos crimes, o quinto ato de corrupção passiva e ativa ocorre no mesmo dia 3.11.2015 e envolve os denunciados EVANDRO e RICARDO

⁸ A expressão dois caminhões refere-se ao pagamento de propina feita ao denunciado GEIVANNE HONÓRIO



⁶ Áudio 14017398.





ASSUNÇÃO. Consta que o denunciado EVANDRO, que é funcionário do SAAE indicado pelo vereador RICARDO ASSUNÇÃO⁹, ligou para VILMAR e informou que o referido vereador mandou pegar um documento com ele, referindo-se ao pagamento indevido. Ou seja, praticou o crime na no núcleo "solicitar":

Índice: 14121358

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: JUNINHO TABAJARA

Fone do Alvo: 3388131313

Fone de Contato: 33988275086

Data: 03/11/2015 Horário: 10:43:43

Observações: AC9 JUNINHO X EVANDRO - RICARDO FALOU PARA

PEGAR UM DOCUMENTO C VC

Transcrição:

EVANDRO diz que o RICARDO pediu para pegar um documento com você. JUNINHO pergunta se tem como pegar no posto. EVANDRO diz no posto? JUNINHO diz é. EVANDRO diz que vai passar ai agora. JUNINHO diz que já está aqui. EVANDRO diz que já está chegando.

Uma vez mais a <u>solicitação</u> de valores indevidos somente ocorre porque há a expectativa do repasse dos valores mensais (e, por vezes, quinzenais) de ROBERTO e JULIANA CARVALHO. Aqui há a participação de MARCO RIOS como integrante da associação criminosa e de OMIR QUINTINO como comandante dela. De novo a corrupção ativa ocorre na modalidade promessa de pagamento.

O **sexto** ato de corrupção passiva e ativa também ocorre no dia **3.11.2015** e envolve o denunciado "LEVI PRESIDENTE", já que ele <u>recebeu</u> valores indevidos em razão da função. Consta que MARCO RIOS¹⁰ disse a VILMAR RIOS que estava com o vereador LEVI PRESIDENTE e que este o procuraria para mostrar três projetos de lei que seriam

3/

⁹ No áudio 13971322, em diálogo mantido entre JEFFERSON e VILMAR, faz-se referência a uma fala de EVANDRO no sentido de que ele disse que não sai do SAAE porque quem manda lá é o vereador RICARDO ASSUNÇÃO, o que, inclusive, teria desagradado o denunciado OMIR QUINTINO.
¹⁰ Áudio 14120274.





apresentados à Câmara Municipal, sendo o encontro marcado para o posto de combustíveis Tabajara. Na sequência, VILMAR liga para o gerente do seu posto de combustíveis, JEAN CARLOS SOARES, determinando que descontasse dos R\$3.000,00 (três mil reais) as notas de combustível em nome do vereador LEVI. Em seguida, LEVI liga para VILMAR que o orienta a pegar a nota com JEAN¹¹ no posto de combustíveis, conforme Relatório de Vigilância nº 009/2015.

Aqui, os valores foram disponibilizados e efetivamente pagos por ROBERTO e JULIANA CARVALHO, atuando OMIR e MARCO RIOS como integrantes da associação, o primeiro na condição de comando. VILMAR RIOS e JEAN viabilizaram o pagamento dos valores.

Outro ato de corrupção passiva e ativa envolvendo "LEVI PRESIDENTE" ocorre no dia **5.11.2015** e é o **sétimo** ato de corrupção narrado. Na referida data, ou seja, dois dias depois de receber a propina mencionada no crime acima narrado, LEVI praticou novamente voltou a delinquir, <u>solicitando</u> o abastecimento de veículo de sua propriedade no posto de gasolina de VILMAR RIOS, mencionando que, no mês seguinte, ou seja, dezembro de 2015, VILMAR é que acertaria com ele, referindo-se, por óbvio, à vantagem indevida mensal por eles negociada.

Assim como no anterior, os valores foram disponibilizados e efetivamente pagos por ROBERTO e JULIANA CARVALHO, atuando OMIR e MARCO RIOS como integrantes da associação, o primeiro na condição de comando. VILMAR RIOS viabilizou o pagamento dos valores.

Voltando ao dia **3.11.2015** foi registrado o **oitavo** ato de corrupção passiva e ativa narrado neste título. Novamente o envolvido é o vereador conhecido MARINALDO, v. ZANGADO, que, nesta oportunidade, <u>recebeu</u> valores indevidos. Dessa vez o ato de corrupção foi praticado em coautoria com JEAN CARLOS SOARES. No diálogo que

Relatório de Vigilância nº 009/2015 e áudios 14120931, 14121156 ("JEAN pergunta só o LEVI? JUNINHO diz é... quanto deu aí? JEAN diz R\$ 3.000,00 menos R\$ 525,00 dá R\$ 2.464,83. JUNINHO pergunta se tem isso aí. JEAN pergunta se tem esse dinheiro? (...) JUNINHO diz JEAN pode deixar eu tô chegando aí e resolvo) e 14121666 ("É o LEVI rapaz. JUNINHO diz pode pegar aqui a nota sua está com JEAN").



ZANGADO manteve com VILMAR RIOS¹², este o orienta a procurar o denunciado JEAN para pegar "suas notas" que estariam no posto de combustíveis. Instantes depois, MARCO RIOS confirma com ZANGADO se ele resolveu a questão do "projeto de lei":

Índice: 14121759

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: JUNINHO TABAJARA

Fone do Alvo: 3388131313

Fone de Contato: 33988848956

Data: 03/11/2015 Horário: 11:17:22

Observações: AC9 JUNINHO X ZANGADO - SUA NOTAS ESTÃO LÁ

Transcrição:

ZANGADO pergunta se JUNINHO está no SAAE.

JUNINHO orienta a ZANGADO passar no posto porque as notas estão lá já.

ZANGADO diz que queria conversar com JUNINHO.

JUNINHO diz que agora não dá porque está na TV LESTE. Pede para procurar JEAN lá.

ZANGADO se despede.

Índice: 14121848

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: MARCO RIOS

Fone do Alvo: 3399727797

Fone de Contato:

Data: 03/11/2015

Horário: 11:24:41

Observações: AC10 MARCO X ZANGADO - RESOLVEU COM

JUNINHO O NEGOCIO DO PROJETO

Transcrição:

¹² Índice 14121759 ("JUNINHO orienta ZANGADO passar no posto porque as notas estão lá já").





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS <u>Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO</u>

Unidade Regional Governador Valadares/MG

MARCO pergunta porque ZANGADO está sumido. ZANGADO diz que está precisando falar com MARCO hoje duas horas, a respeito dos táxis do distrito. Que o povo está em cima dele e ele precisa conversar com MARCO hoje, duas horas. MARCO diz para ele passar lá depois das três. ZANGADO diz que vai passar duas horas. MARCO diz que depois das três porque duas horas estará em reunião na rodoviária. Combinam depois das três. MARCO pergunta se ZANGADO esteve com JUNINHO esses dias. ZANGADO pergunta qual JUNINHO. Marco diz que é JUNINHO diretor adjunto do SAAE. ZANGADO diz que esteve. MARCO pergunte que dia ele esteve, se hoje ou no final de semana. ZANGADO diz que hoje. MARCO pergunta se ele então já resolveu o negócio do projeto de lei né? ZANGADO afirma que sim.

Despende-se e ZANGADO agradece.

Os valores foram repassados por ROBERTO e JULIANA CARVALHO, servindo VILMAR RIOS e JEAN como os intermediadores neste crime, que também envolve OMIR QUINTINO e MARCO RIOS. A corrupção ativa ocorreu na modalidade promessa de pagamento com o seu devido exaurimento.

Ainda no dia 3.11.2015 é registrado o nono ato de corrupção passiva e ativa narrado neste título, envolvendo, dessa vez, o vereador ANANIA DE PAULA DA SILVA, v. ANANIAS CAMELÔ. Nos áudios 14121962, 14123051 e 14123273, ANANIA marca um encontro com VILMAR no qual este lhe entrega uma documentação para assinar (uma das formas de fazer referência à propina). Horas antes, porém, ele havia recebido uma ligação de MARCO RIOS orientando-o a procurar VILMAR com o intuito de acertarem o pagamento dos valores espúrios.

Aqui, o ato praticado foi o de <u>receber</u> valores indevidos e os valores foram repassados por ROBERTO e JULIANA CARVALHO, servindo VILMAR RIOS como o intermediador neste crime, que também envolve OMIR QUINTINO e MARCO RIOS, sendo praticado, pelos citados neste parágrafo, o crime de corrupção ativa na modalidade promessa de pagamento com o efetivo exaurimento.

A

<u>35</u>





Não é demais lembrar que o dia 3.11.2015 é o primeiro dia útil seguinte ao retorno de OMIR QUINTINO da cidade Belo Horizonte/MG, após conversa com ROBERTO e JULIANA CARVALHO, oportunidade em que acertaram todo o desenrolar do pagamento dos pagamentos indevidos.

O décimo ato de corrupção passiva e ativa também ocorreu no dia 3.11.2015 e envolve o mesmo vereador ANANIA DE PAULA DA SILVA e o também vereador SEZARY DE OLIVEIRA ALVARENGA, v. CEZINHA ALVARENGA. Consta que, no início da noite da data do fato, o vereador ANANIA, a pedido do vereador CEZINHA, liga para VILMAR RIOS e pergunta acerca dos "documentos" de CEZINHA. VILMAR informa que os "documentos" ficaram com MARCO RIOS, deixando claro o envolvimento de todos na prática criminosa:

Índice: 14126981

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: JUNINHO TABAJARA

Fone do Alvo: 3388131313

Fone de Contato: 33987255298

Data: 03/11/2015 Horário: 18:56:10

Observações: AC10 JUNINHO X ANANIAS -DOCUMENTO DO

CEZINHA FICOU COM MARCO RIOS

Transcrição:

JUNINHO pergunta se ANANIAS ligou para ele. ANANIAS diz que ligou porque o Cezinha pediu... (inteligível). JUNINHO diz que não entendeu. ANANIAS pergunta se JUNINHO está com o documento do Cezinha. JUNINHO diz que na realidade ficou tudo com o MARCO RIOS, que ficou com ele para ele acertar a movimentação toda. ANANIAS diz que entendeu. JUNINHO diz que ele (Cezinha) deve ter sido procurado para assinar o documento. ANANIAS diz que o pessoal ligou para ele, que ele que não sabia. JUNINHO diz que é OMIR que não quer deixar ele assinar junto com vocês. ANANIAS diz que tá bom. Despendem-se.





Aqui, a promessa de pagamento conta com os valores da empresa VALADARENSE, dos empresários ROBERTO e JULIANA CARVALHO, servindo VILMAR RIOS como o intermediador neste crime, que também envolve OMIR QUINTINO e MARCO RIOS.

O décimo primeiro ato de corrupção passiva e ativa ocorre nos dias 4 e 5.11.2015 e envolve, mais uma vez, o denunciado e vereador afastado RICARDO ASSUNÇÃO. No primeiro dos dias citados, ele fez contato com RANGER buscando sua intervenção junto a VILMAR e OMIR, sendo que este último foi tratado por RICARDO ASSUNÇÃO como "CHEFE MOR". Não há registro de que RANGER tenha realizado a intermediação solicitada. Não satisfeito, no entanto, RICARDO ASSUNÇÃO, no dia seguinte, fez contatos com VILMAR RIOS e reclamou que tomou "bolo". VILMAR alega que "a coisa tá brava" e informa que vai a Belo Horizonte/MG para ver o que vai sair de lá (referindo-se ao pagamento de valores espúrios). RICARDO pede para VILMAR fazer um esforço para lhe ajudar:

Índice: 14137495

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: RANGER

Fone do Alvo: 33999871317

Fone de Contato: 33999121975

Data: 04/11/2015

Horário: 20:25:18

Observações: AC10 RANGER X RICARDO ASSUNÇÃO - INTERVIR C

JUNINHO E O CHEFE MOR

Transcrição:

RICARDO pede para RANGER intervir com "JUNIOR" e o "Chefe Mor" para resolver seu probleminha amanhã. RANGER pergunta se não pode ser na sexta. RICARDO diz que não pode ser na sexta porque viaja na quinta, depois da reunião da câmara. E para viajar eu preciso resolver isso. RANGER pergunta você já teve com ele hoje. RICARDO diz tive ai ele falou que tá pra resolver papa, pipi, pororó. Aí é só você entrar e falar JUNINHO arrume um jeito e resolva o problema do meu pupilo. RANGER

9





diz eu vou ligar para ele e te passo uma mensagem depois. No final conversam sobre votações na câmara e RICARDO fala que seguimos a cartilha.

Índice: 14144867

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: JUNINHO TABAJARA

Fone do Alvo: 3388131313

Fone de Contato: 33999121975

Data: 05/11/2015 Horário: 17:40:02

Observações: AC10 JUNINHO X RICARDO ASSUNÇÃO - ENCONTRO

Transcrição:

RICARDO ASSUNÇÃO pergunta se JUNINHO vai para BH. JUNINHO diz que vai, mas sem parada. RICARDO ASSUNÇÃO pedi para JUNINHO dar uma paradinha lá. JUNINHO responde que vai ver.

Índice: 14146894

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: JUNINHO TABAJARA

Fone do Alvo: 3388131313

Fone de Contato: 33999121975

Data: 05/11/2015 Horário: 21:04:05

Observações: AC10 JUNINHO X RICARDO ASSUNÇÃO - NÃO TEVE

JEITO VOU A BH

Transcrição:

RICARDO pergunta e ai? JUNINHO diz que não teve jeito. RICARDO diz que ele deu bolo. JUNINHO diz que não deu bolo, que o negócio tá brabo. RICARDO pergunta como vai fazer, se JUNINHO vai descer amanhã. JUNINHO diz que vai, que vai a Belo Horizonte amanhã, que vai ver o que vai sair de lá. Que ele põe ele numa gelada, que eu falei um trem com você e você ainda fala aquele trem perto do OMIR lá aí fica difícil uai.





RICARDO sorri. Que não tem como ele cancelar a viagem dele, que ele vai descer agora de madrugada. **Pede para JUNINHO fazer uma força para ajudar ele**, que quando chegar lá eles se encontram. Que tá indo para BH e fica lá até segunda. Pede para JUNINHO não abandonar ele.

Aqui, o crime de corrupção passiva foi praticado no núcleo "solicitar" e a promessa de pagamento conta com os valores que são ofertados pela empresa VALADARENSE, dos empresários ROBERTO e JULIANA CARVALHO, servindo VILMAR RIOS como o intermediador no crime de corrupção ativa, que também envolve OMIR QUINTINO e MARCO RIOS.

No dia 19.11.2015 ocorre o décimo segundo ato de corrupção passiva e ativa deste título. Novamente o vereador ANANIA é o envolvido e o núcleo do tipo praticado é o de solicitar. Por meio do áudio 14269819 ele perguntou a VILMAR RIOS como estava a "nossa situação", ao que VILMAR respondeu que a "nossa situação" tem que esperar, pois ainda era dia 19, sendo que o dia seguinte é que seria "o dia". Este áudio é importante porque demonstra a periodicidade dos pagamentos indevidos: a regra é que ele ocorra mês a mês; contudo, em algumas oportunidades, e o mês de novembro de 2015 foi uma delas, o pagamento é quinzenal:

Índice: 14269819

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: JUNINHO TABAJARA

Fone do Alvo: 3388131313

Fone de Contato: 33987255298

Data: 19/11/2015

Horário: 09:19:35

Observações: AC10 JUNINHO X ANANIAS - AMANHÃ QUE É DIA

Transcrição:

a partir de 01:10:

ANANIAS – Eu tô te ligando rapaz, porque eu quero que você me ajuda

aí cara, como é que tá a nossa situação aí?

B





JUNINHO – Uai, a nossa situação tem que esperar, hoje é dia 19, amanhã que é dia né, nossa situação tem que ver amanhã né.

ANANIAS – Amanhã?

JUNINHO – É uai, tem que ver amanhã como é que nós vamos fazer.

ANANIAS - Então amanhã eu passo aí uai, qual o horário melhor?

JUNINHO – Não, não sei não, calma! Tem horário não. Tá nervoso! Tá nervoso!

ANANIAS – Você é gente boa pra daná viu bicho (...).

Aqui, a promessa de pagamento conta com os valores que são ofertados pela empresa VALADARENSE, dos empresários ROBERTO e JULIANA CARVALHO, servindo VILMAR RIOS como o intermediador no crime de corrupção ativa, que também envolve OMIR QUINTINO e MARCO RIOS.

A comprovação de que alguns pagamentos ocorrem quinzenalmente é feita pelo áudio 14307103, de 23.11.2015. Nele, VILMAR RIOS pergunta a MARCO RIOS sobre uma "reunião" que o pessoal pediu "normalmente dia vinte", sendo que MARCO RIOS afirma que talvez amanhã tenha alguma notícia, oportunidade em que VILMAR disse que o povo quer essa reunião de todo jeito e ele fica "louco" sem saber, que não sabe o que faz com esse povo. Mais uma vez aqui a definição do pagamento dos envolvidos no esquema de corrupção é a tônica da conversa.

O décimo terceiro ato de corrupção passiva e ativa ocorre nos dias 24, 25 e 27.11.2015, bem como no dia 8.12.2015. De novo quem pratica a corrupção passiva é MARINALDO, v. ZANGADO. Os áudios 14321106, 14333993, 14357811 e 14438353 deixam claro o envolvimento deste vereador com o esquema criminoso, já que ele solicita o pagamento a VILMAR RIOS. Destaque para o primeiro dos áudios citados. Nele, observa-se que ZANGADO, após conversar com VILMAR RIOS, esqueceu-se de desligar o telefone e foi possível escutar o momento em que ele diz as seguintes palavras:

ZANGADO diz... eu vou vender o projeto, pode vender o projeto... (MILVINHO não vende direto, CEZINHA ALVARENGA... vende





LEONARDO GLÓRIA, vende RICARDO ASSUNÇÃO.... até
LEONARDO GLÓRIA vende projeto... três mil real...

Pela clareza do áudio, convém a sua transcrição:

Índice: 14321106

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: JUNINHO TABAJARA

Fone do Alvo: 3388131313

Fone de Contato: 33999553923

Data: 24/11/2015

Horário: 12:54:18

Observações: AC11 JUNINHO X ZANGADO - PROJETO TÁ NA MÃO

PARA LEVAR

Transcrição:

ZANGADO diz você ficou sabendo que eu bati de carro. JUNINHO diz não fiquei sabendo não. ZANGADO diz a vida tá muito boa e ainda acontece uns trem assim, o conserto do meu carro ficou por R\$ 9.300,00. JUNINHO diz Vixe Maria é um carro novo. ZANGADO diz não tem jeito de comprar outro não ele tá novo, só deus. ZANGADO pergunta se o projeto já tá na mão para levar?. JUNINHO responde que não sabe porque não conseguiu falar com MARCO RIOS ainda, mas vai ligar para ele e volta a te ligar. Você vai ficar na cidade hoje? ZANGADO diz vê pra mim que eu tenho que pagar, eu tenho que dar pelo menos R\$ 5.000,00 de entrada e o bicho tá pegando e eu não tenho mais coisa pra fazer, ai eu vou elaborar esse projeto... (inteligível).. que eu tô precisando. JUNINHO diz eu vou ligar para o MARCOS RIOS você vai ficar na cidade? ZANGADO diz que vai. JUNINHO deixa eu ligar para ele e te falo.

VOZES AO FUNDO

ZANGADO diz... eu vou vender o projeto, pode vender o projeto...

MILVINHO não vende direto, CEZINHA ALVARENGA... vende

LEONARDO GLORIA, vende RICARDO ASSUNÇÃO... até/

LEONARDO GLORIA vende projeto... três mil real...

\ '



42d

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS <u>Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO</u> <u>Unidade Regional Governador Valadares/MG</u>

Aqui, a promessa de pagamento conta com os valores que são ofertados pela empresa VALADARENSE, dos empresários ROBERTO e JULIANA CARVALHO, servindo VILMAR RIOS como o intermediador no crime de corrupção ativa, que também envolve OMIR QUINTINO e MARCO RIOS.

Em novo ato de corrupção passiva e ativa ¹³, **o décimo quarto**, ocorrido em **25.11.2015**, o vereador CEZINHA ALVARENGA liga para MARCO RIOS <u>solicitando</u> o pagamento indevido. MARCO RIOS diz "por enquanto nada", referindo-se ao fato de que o dinheiro da propina ainda não estava à disposição.

Mais uma vez a promessa de pagamento conta com os valores que são ofertados pela empresa VALADARENSE, dos empresários ROBERTO e JULIANA CARVALHO, servindo VILMAR RIOS como o intermediador no crime de corrupção ativa, que também envolve OMIR QUINTINO e MARCO RIOS.

No mesmo dia (25.11.2015), o vereador LEVI é envolvido no **décimo quinto** ato de corrupção passiva e ativa deste título. Ele liga para MARCO RIOS e pergunta se ele tem alguma novidade, referindo-se ao pagamento indevido, sendo que MARCO diz que está aguardando o retorno:

Índice: 14335840

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: MARCO RIOS

Fone do Alvo: 3399727797

Fone de Contato: 33999444515

Data: 25/11/2015

Horário: 17:05:10

Observações: AC11 MARCO X LEVI - ALGUMA NOVIDADE

Transcrição:

MARCO diz: grande LEVI. LEVI diz que teve lá mas não conseguiu falar com MARCO. Este diz que eles se desencontraram hoje. LEVI diz que não, que foi com os moradores do Trevo antes de ontem. LEVI pergunta se MARCO tem alguma novidade. MARCO pergunta se é daquela

¹³ Áudio 14332492.





novidade. LEVI diz que é. MARCO diz que por enquanto não, que está aguardando o retorno. LEVI diz que tá. MARCO diz que tendo novidade liga para LEVI na mesma hora. LEVI que está bom, diz: "quebra esse galho para nós". (...)

Aqui, o crime de corrupção passiva foi no núcleo <u>solicitar</u>. De novo a promessa de pagamento conta com os valores que são ofertados pela empresa VALADARENSE, dos empresários ROBERTO e JULIANA CARVALHO, servindo VILMAR RIOS como o intermediador no crime de corrupção ativa, que também envolve OMIR QUINTINO e MARCO RIOS.

Nos dias 24 e 26.11.2015 ocorre o décimo sexto ato de corrupção passiva e ativa, envolvendo novamente o vereador RICARDO ASSUNÇÃO e EVANDRO KARISTER, servidor do SAAE indicado pelo primeiro. Em três diálogos, o vereador RICARDO ASSUNÇÃO solicitou de VILMAR RIOS o pagamento de propina e, como não obteve êxito imediato no recebimento, solicitou a OMIR que resolvesse o seu negócio, tendo OMIR informado que já estava resolvido. Aqui, como em outras oportunidades, RICARDO ASSUNÇÃO se vale de EVANDRO KARISTER para intermediar a obtenção dos valores:

Índice: 14320004

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: JUNINHO TABAJARA

Fone do Alvo: 3388131313

Fone de Contato: 33988275086

Data: 24/11/2015 Horário: 11:23:34

Observações: AC11 JUNINHO X EVANDRO - RICARDO PERGUNTA

QUE HS SAI O NEGOCIO DELE

Transcrição:

a partir de 02:38 JUNINHO diz que só não abandona o barco porque ele tá afundando, mas na hora que ele apruma eu racho fora. Vou te falar com sinceridade aguentar o RICARDO perguntando pra mim que horas que sai o negócio pra ele, bicho, tá de brincadeira, tá vendo a dificuldade que

B





nos tamo e vai perguntar uma coisa dessa. EVANDRO diz pois é política é assim, eu sei como é que é. JUNINHO diz deixa pro OMIR ficar quebrando cabeça com esse povo, eu não aguento isso mais não.

Índice: 14345570

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: JUNINHO TABAJARA

Fone do Alvo: 3388131313

Fone de Contato: Data: 26/11/2015

Horário: 12:53:52

Observações: AC11 JUNINHO X EVANDRO - RICARDO MANDOU

PEGAR NEGOCIO

Transcrição: Evandro fala para Juninho que Ricardo falou para pegar

o negócio com você.

Juninho fala que não tem nada ainda não.

Índice: 14345402

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: OMIR QUINTINO

Fone do Alvo: 3399790013

Fone de Contato: 33999121975

Data: 26/11/2015

Horário: 12:41:54

Observações: AC11 OMIR X RICARDO ASSUNÇÃO - RESOLVE MEU

NEGÓCIO

Transcrição: (a partir de 00:01:12)

RICARDO ASSUNÇÃO pedi para OMIR resolver o negócio dele lá. OMIR

diz que está resolvido e pergunta se ele não procurou o rapaz não.

RICARDO ASSUNÇÃO diz que não e OMIR diz para ele passar lá de tarde

que eles vão conversar.

(1) 44 (1) 44



usd

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS <u>Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO</u> <u>Unidade Regional Governador Valadares/MG</u>

Novamente, a promessa de pagamento conta com os valores que são ofertados pela empresa VALADARENSE, dos empresários ROBERTO e JULIANA CARVALHO, servindo VILMAR RIOS e, neste caso, OMIR QUINTINO, como os intermediadores no crime de corrupção ativa, que também envolve MARCO RIOS.

No mesmo dia 26.11.2015 e também no dia 27.11.2015, ocorre o décimo sétimo ato de corrupção passiva e ativa deste título, envolvendo, dessa vez, o denunciado MARCOS VÓRIA, Diretor do Departamento de Serviços Funerários e Cemitérios do Município de Governador Valadares/MG. No primeiro dia acima citado, em conversa com MARCO RIOS, ele solicitou vantagem indevida em razão da função ao perguntar se já "liberaram o oficio", sendo que, em resposta, MARCO RIOS lhe disse que não tinha "notícia daquele negócio". Em outro diálogo, no dia seguinte (27.11.2015), MARCOS VÓRIA perguntou se "os documentos já saíram", enquanto MARCO RIOS disse que só na semana que vem, uma vez que teria falado com OMIR e ele teria dito que na segunda-feira verificaria a situação.

Uma vez mais a promessa de pagamento conta com os valores que são ofertados pela empresa VALADARENSE, dos empresários ROBERTO e JULIANA CARVALHO, servindo MARCO RIOS como o intermediador no crime de corrupção ativa, que também envolve OMIR QUINTINO e VILMAR RIOS.

Destaque-se que MARCOS VÓRIA é presidente do Comitê Municipal do PROS – Partido Republicano da Ordem Social, ao qual, dentre outros, o denunciado MILVINHO é filiado.

Nos dias **25 e 27.11.2015**, o **décimo oitavo** ato de corrupção passiva e ativa acontece, envolvendo, novamente, o vereador ANANIAS CAMELÔ. Conforme se observa nos áudios 14335729 e 14358907, ele entrou em contato com VILMAR e MARCO RIOS para solicitar o pagamento de vantagens indevidas em razão da função:

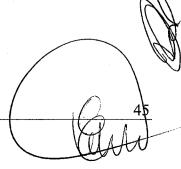
Índice: 14335729

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: JUNINHO TABAJARA

Fone do Alvo: 3388131313

Fone de Contato: 33987255298







Data: 25/11/2015

Horário: 16:58:13

Observações: AC11 JUNINHO X ANANIAS - NÃO TÁ POSITIVO

TALVEZ AMANHÃ

Transcrição:

JUNINHO - Fala ANANIAS!

ANANIAS – Eu gosto de você cara porque independente de qualquer coisa você atende a gente! Por isso que eu gosto de você!

JUNINHO - Ainda bem que você falou que independente de qualquer coisa.

ANANIAS – Não, claro, eu sigo daquela conversa lá, eu devo (bebo?), entendeu, eu pago quando eu puder! (riem os dois) Você tá aqui no SAAE né, nós viemos aqui no SAAE e vamos bater um papo...

JUNINHO – Eu tô até aqui no SAAE ANANIAS, mas eu tô saindo aqui porque eu tenho que levar um negócio pra (inteligível) urgente lá na prefeitura, tô com dois rapaz pra sair com eles aqui entendeu?

ANANIAS - Uhum.

JUNINHO – Mas ainda não tá positivo não, por isso que eu não te liguei, porque não tá positivo ainda.

ANANIAS – Até amanhã deve tá bobo, pode ter certeza.

JUNINHO – Então tá, vamos rezar que vai dar certo.

ANANIAS – Eu vou falar pros meninos aqui que eles estão comigo aqui.

Índice: <u>14358907</u>

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: MARCO RIOS

Fone do Alvo: 3399727797

Fone de Contato: 33999781055

Data: 27/11/2015 Horário: 17:53:19

Observações: AC11 MARCO X ANANIAS - SOBRE O NEGOCIO

Transcrição:

MARCO diz fala meu chefe. ANANIAS pergunta como MARCO está. Este afirma que está bom demais uai. ANANIAS pergunta se os meninos



wid

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS <u>Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO</u> Unidade Regional Governador Valadares/MG

estiveram lá. MARCO pergunta se ANANIAS quer saber daquele negócio. MARCO diz que fez contato lá, que inclusive conversou com OMIR para resolver esse problema lá do SAAE, mas segunda-feira que ele vai sair para coletar informação e me fala na segunda ou terça à tarde. Que antes disso não tem previsão. ANANIAS diz que está combinado e deseja um bom final de semana para MARCO.

Aqui como nos demais crimes já narrados, a promessa de pagamento conta com os valores que são ofertados pela empresa VALADARENSE, dos empresários ROBERTO e JULIANA CARVALHO, servindo VILMAR e MARCO RIOS como os intermediadores no crime de corrupção ativa, que também envolve OMIR QUINTINO na função de comandado da associação.

O décimo nono ato de corrupção passiva e ativa deste título ocorre no dia 30.11.2015. Dessa vez, o vereador MILVINHO, ora denunciado, em conversa com MARCO RIOS, reclama, incialmente, do Secretário de Educação JAIDER por ter proibido alunos de levarem água para as escolas públicas. Depois, MILVINHO criticou os projetos de lei do governo que estão na pauta da Câmara e disse que um dos projetos é um absurdo, pois trata de doação de terrenos para a PAVOTEC, além de ter afirmado que o débito com a referida empresa deveria ser pago em dinheiro. MILVINHO disse que deveria tirar dinheiro de OMIR e de JUNINHO (VILMAR RIOS) para pagar este débito, mas não com terras do município. Em seguida, MILVINHO falou que "a outra parte eu sei que você não vai ter posição hoje" (referindo-se a pagamentos indevidos), ao que MARCO RIOS respondeu que hoje não tem, sendo que MILVINHO afirmou que aguardaria.

Neste ato, o crime de corrupção passiva foi praticado no núcleo "solicitar", sendo que, novamente, a promessa de pagamento conta com os valores que são ofertados pela empresa VALADARENSE, dos empresários ROBERTO e JULIANA CARVALHO, servindo MARCO RIOS como o intermediador no crime de corrupção ativa, que também envolve VILMAR RIOS e OMIR QUINTINO.

Antes de continuar a sequência de atos de corrupção, convém destacar que, a partir da análise do extrato telefônico do terminal móvel celular utilizado pelo investigado

a D



usd

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS <u>Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO</u> <u>Unidade Regional Governador Valadares/MG</u>

MARCO RODRIGO RIOS BERTOLACINI e das imagens do circuito interno de televisão (CFTV) da empresa RODOPASS TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS¹⁴, foi possível verificar que, no dia **2.12.2015**, o denunciado MARCO RIOS esteve na sede da referida empresa, em Belo Horizonte/MG (conforme imagens captadas pelo CFTV e localização da Estação Rádio Base – ERB da operadora Vivo). Ele chegou ao local por volta das 8h59, conduzindo o veículo VW/GOL, placas OWL-1097¹⁵, estacionando-o em frente à portaria. MARCO RIOS desceu do veículo, foi até a portaria e, logo em seguida, retornou para o veículo, com o qual adentrou as dependências da empresa.

Dentre outras provas, isso comprova que ele foi ao local buscar os valores devidos aos vereadores e demais agentes públicos a título de propina.

Na manhã do dia seguinte (3.12.2015), já em Governador Valadares/MG, MARCO RIOS¹⁶ entrou em contato com o vereador ANANIAS, perguntou se ele estava sozinho e marcou encontro com ele na Praça do Bairro Jardim Pérola. Aqui ocorreu o vigésimo ato de corrupção ativa e passiva.

A corrupção passiva ocorreu mediante a aceitação de vantagem indevida. Já a corrupção ativa ocorreu no núcleo <u>oferecer</u>, exaurido pelo efetivo pagamento indevido, sendo que os valores foram repassados por ROBERTO e JULIANA CARVALHO, sendo que MARCO RIOS intermediou o repasse e OMIR QUINTINO e VILMAR integraram a associação criminosa e o crime praticado.

Ainda no dia **3.12.2015** ocorreu o **vigésimo primeiro** ato de corrupção passiva e ativa¹⁷ envolvendo, de uma vez só, cinco vereadores: LEVI PRESIDENTE, ADAUTO CARTEIRO, CEZINHA ALVARENGA, LEONARDO GLÓRIA e MILVINHO. Conforme se observa no áudio 14400748, MARCO RIOS liga para VILMAR RIOS e diz que está tentando falar com ele desde cedo, pois precisava falar sobre aquela situação, para informá-lo

¹⁶ Áudio 14397136 e Auto Circunstanciado n. 11.

¹⁷ Áudio 14400748.

¹⁴ CNPJ 17.397.670/0001-96, sediada na Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 555, Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG. Possui como sócios ROBERTO JOSE CARVALHO, proprietário da EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, e sua filha JULIANA CAMPOS CARVALHO SCHETTINO.

¹⁵ Pertencente a DINIZ LOCAÇÕES DE VEÍCULO LTDA, que possui como sócios DJALMA FLORENCIO DINIZ e DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR, além de DORALICE MARINHO DINIZ. Os dois primeiros são denunciados na fase federal da operação "Mar de Lama".



uad

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS <u>Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO</u> <u>Unidade Regional Governador Valadares/MG</u>

que o único que está pendente é o ZANGADO. VILMAR pede para MARCO segurar que vai lá falar com ele.

A partir da análise do extrato telefônico da linha (33) 99914-9381 – terminal em nome de MARCO RIOS, apurou-se que, no dia 3.12.2015, assim que retornou de Belo Horizonte/MG, MARCO RIOS efetuou, em sequência, ligações para os vereadores corruptos, conforme planilha abaixo. As ligações em sequência, conjugadas com os áudios anteriormente explicitados, a ida de MARCO RIOS a Belo Horizonte/MG (a mando de OMIR¹⁸, para ter uma "conversa com JULIANA", em substituição a VILMAR RIOS), além da afirmação de MARCO RIOS para VILMAR RIOS de que os vereadores estavam na "cola dele", razão pela qual ele teve que resolver, sendo que o único pendente seria o ZANGADO, não deixam dúvidas de que, mais uma vez, desta feita no dia 3.12.2015, foram feitos pagamentos de "propinas" para os vereadores abaixo elencados:

VEREADOR	TMC ALVO	TMC CONTATO	DATA	HORA
LEVI	33999149381	33999444515	03/12/2015	09:48:27
ADAUTO	33999149381	33988010641	03/12/2015	10:36:29
CEZINHA	33999149381	33999766575	03/12/2015	11:49:34
LEONARDO GLÓRIA	33999149381	33991130332	03/12/2015	12:45:25
MILVINHO	33999149381	33999821987	03/12/2015	12:51:42

A corrupção passiva ocorreu mediante a aceitação de vantagem indevida. Já a corrupção ativa ocorreu no núcleo <u>oferecer</u>, exaurido pelo efetivo pagamento indevido, sendo

¹⁸ Índices <u>14370845</u> e <u>14371880</u> (30/11/2015).



que os valores foram repassados por ROBERTO e JULIANA CARVALHO, sendo que MARCO e VILMAR RIOS intermediaram o repasse e OMIR QUINTINO comandou mais este esquema. A corrupção ativa aqui ocorreu mediante a oferta de vantagem indevida e o seu exaurimento.

Novo ato de corrupção passiva e ativa é constatado nos dias 4 e 7.12.2015. Em uma conversa entre VILMAR e MARCO RIOS, aquele disse que está com RANGER e ele quer uma reunião com MARCOS VÓRIA e MARCO RIOS para pressionar os vereadores, porque o "o bloco deles não está fechando", além de ter dito que "nós vamos ajudar, mas não agora, mais para frente". Aqui há a promessa de vantagem indevida feita por RANGER BELISÁRIO, VILMAR RIOS e MARCOS RIOS, sob a coordenação de OMIR, sendo que MARCOS VÓRIA, pelo áudio 14429289 a aceita e pratica atos de ofício com desvio de finalidade no sentido de buscar influenciar vereadores a "fechar" com o governo municipal. É o vigésimo segundo.

Índice: 14404856

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: MARCO RIOS

Fone do Alvo: 3399727797

Fone de Contato: 33988131313

Data: 04/12/2015 Horário: 09:24:30

Observações: AC11 MARCO X JUNINHO - MARCAR COM MARCOS

VÓRIA O MAIS RAPIDO

Transcrição:

JUNINHO diz que tá com o RANGER aqui e ele tá pedindo pra ter uma conversa com MARCOS VÓRIA, eu e você, o mais rápido possível. MARCO pergunta se é com o MARCOS VÓRIA? JUNINHO diz que é e fala para MARCO marcar, "e aí eu e você conversar com ele", o mais rápido possível. MARCO pergunta onde ele quer marcar, se na secretaria? JUNINHO diz que aí mesmo (na secretaria) é melhor. Que MARCO avisa e ele vai. MARCO pergunta se ele andou aprontando. JUNINHO diz que não, que é para pressionar eles, tem um o bloco do governo que eles não





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO

Unidade Regional Governador Valadares/MG

estão fechando. MARCO que diz que está beleza então. JUNINHO diz que é para pressionar eles, que nós vamos ajudar, mas não agora, mais para frente. MARCO diz que tá beleza. JUNINHO diz para ele marcar e falar para ele. Diz que tem ser para hoje, para dar a resposta pra RANGER até de tarde. MARCO diz que hoje ainda, lógico, com certeza.

Índice: 14408305

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: JUNINHO TABAJARA

Fone do Alvo: 3388131313

Fone de Contato: 33999149381

Data: 04/12/2015 Horário: 15:29:12

Observações: AC11 JUNINHO X RIOS - RANGER DÁ O NEGOCIO DO

MARCOS VÓRIA

Transcrição:

MARCO RIOS - Pronto.

JUNINHO - Oi.

MARCO RIOS - Marco Rios.

JUNINHO - Fala MARCO.

MARCO RIOS – Deixa eu te falar. Eu liguei muitas vezes pro MARQUINHO e agora a pouco que eu consegui contato com ele.

JUNINHO - Ãh!

MARCO RIOS – Ele teve que ir ao Vale do Aço, mas falou que tá retornando já e que vai chegar aqui por volta das cinco, cinco e pouco.

JUNINHO - Ele marcou com o RANGER quatro e meia.

MARCO RIOS – Ele falou comigo que chegaria em torno de cinco horas. Só que ele falou comigo também que tem uma agenda com RANGER.

JUNINHO - Pois é, quatro e meia.

MARCO RIOS – E que ele iria direto lá pra encontrar com RANGER que ele deve chegar, inclusive, atrasado.

JUNINHO – Então vamos encontrar nós três, nós quatro la então uai.

MARCO RIOS - Pode ser também, aí, combina, é, pode ser, na hora que...

A



JUNINHO - O RANGER dá o negócio dele também ué.

MARCO RIOS - É.

JUNINHO – Vamos encontrar cinco horas então.

MARCO RIOS - Então vamos fazer assim.

JUNINHO - Então tá combinado.

Índice: 14429289

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: MARCO RIOS

Fone do Alvo: 3399727797

Fone de Contato: 33999635713

Data: 07/12/2015 Horário: 16:43:40

Observações: AC11 MARCO X MARCOS VÓRIA - REUNIÃO COM

OMIR, JUNINHO

Transcrição:

MARCOS VÓRIA - Ô meu secretário, tá eu e o seu presidente aqui!

MARCO RIOS – \hat{O} , só gente boa!

MARCOS VÓRIA – MARCO RIOS (MARCOS VÓRIA fala o nome MARCO RIOS para que ADAUTO, que está ao seu lado, saiba com quem ele está falando). MARCOS VÓRIA – O ADAUTO. Deixa eu te falar, o RANGER, o ADAUTO falou que você vai poder vir cá hoje na reunião?

MARCO RIOS - Vou uai.

MARCOS VÓRIA – O problema é que eu tinha um trem na igreja hoje, ô meu Deus!

MARCO RIOS – Mas você pode ficar tranquilo que o padre não vai ficar com raiva sua não!

MARCOS VÓRIA – Deixa eu te falar, o RANGER mandou tomar uma decisão urgente no negócio da CAPTAÇÃO SÃO RAIMUNDO tá.

MARCO RIOS - Vamos tomar uai!

MARCOS VÓRIA – Aí eu marquei pro ERLI pra ir hoje, eu não sei se ele apareceu. Ele falou que é pra trocar a chave, não é pedir perdão a ele não. É pra ir lá, pegar o chaveiro e tirar a chave, e pegar o trem mesmo, porque o





ERLI tá batendo pra lá. Ele falou ó, não tem nada que pedir favor a ele não rapaz, é chegar e tomar e pronto. É, beleza então.

MARCO RIOS - Entendi! Mete bronca então.

MARCO RIOS – Aqui, a reunião na Câmara deve acaba por volta de oito e meia, né?

MARCOS VÓRIA – É.

MARCO RIOS - Vai ter que falar com ADAUTO para avisar aos demais colegas aí né, aos demais vereadores.

MARCOS VÓRIA – O problema é que tem que conversar com MILVINHO né, o RANGER falou que ia ligar para eles encontrar né, por que eles tem que resolver porque tá dando peso. Naquele dia eu saí daqui, eu e o RANGER fechamos a prefeitura, nove horas da noite, sexta-feira.

MARCO RIOS – Nove horas da noite? Mas resolveu o que você tinha que resolver?

MARCOS VÓRIA – Conversamos, acertamos, o OMIR também, agora aí nós tem que reunir eu, você e o JUNINHO né.

MARCO RIOS - Sei.

MARCOS VÓRIA – Tá entendendo? Eu liguei pro JUNINHO e o JUNINHO falou que tinha uma audiência no MINISTERIO PUBLICO, hoje, três horas.

MARCO RIOS - Sei.

MARCOS VÓRIA – Nós temos que reunir separado do MILVINHO, para traçar um plano com JUNINHO.

MARCO RIOS – Beleza, sem problema. Uai, vamos hoje à noite uai, bom hoje à noite a gente até conversa um pouco a respeito. JUNINHO vai na reunião também, como é que é?

MARCOS VÓRIA – Não, JUNINHO nós não vamos pôr ele nessa reunião agora não.

MARCO RIOS – É, porque essa reunião vai ficar ruim pra ele.

MARCOS VÓRIA - É, nós vão lapidando, a gente vê a estrutura, porque o

RANGER quer passar o cerol no RICARDO e no ANANIAS.

MARCO RIOS - Entendi.





MARCOS VÓRIA – Porque já tem... é porque ni oito, tem três do PT, com dois do PSB cinco, cá pra fora seis, com o LEVI sete, com CEZINHA oito, com MARCÍLIO nove. Eles já tem nove no bloco assinado.

MARCO RIOS - Ãham.

MARCOS VÓRIA – Aí o ANANIAS não quer assinar não, tá entendo, tá fazendo murrinha. Se nós, se o vereador pular pro outro lado, lá eles faz dez e o DERLAN vai ficar cinco. Só que aí nós vamos assinar, cê tá entendendo? Nove com quatro treze. Treze e já pronto, já...

MARCO RIOS – Mas você conversou com MILVINHO depois da reunião que você teve com RANGER e passou para ele as oportunidades da conversa?

MARCOS VÓRIA - Isso, e o RANGER ia ter uma conversa com ele né.

MARCO RIOS - Entendi.

MARCO VÓRIA - Aí vamos ver o que é que vai dar.

MARCO RIOS – Eu tô indo para prefeitura ter uma reunião com RANGER agora quatro e meia, já tô até atrasado, vai dar quase cinco horas já.

MARCOS VÓRIA – Eu tô aqui, eu e o ADAUTO.

MARCO RIOS – Então tá. Mas eu tô subindo. Daqui a pouco eu tô chegando aí.

No dia **14.12.2015** ocorreu o **vigésimo terceiro** ato de corrupção passiva e ativa deste título. Nesta data, os vereadores CEZINHA e ANANIAS procuraram VILMAR RIOS para uma conversa pessoal, enquanto, no dia seguinte, ANANIAS ligou para VILMAR para saber se o dinheiro da propina havia sido liberado. Isso está demonstrado pelos áudios 114476601 e 14484263.

Nesse caso, a corrupção passiva ocorreu mediante a <u>solicitação</u> de vantagem indevida. Já a corrupção ativa ocorreu na forma de promessa de pagamento e contou com os valores que são ofertados pela empresa VALADARENSE, dos empresários ROBERTO e JULIANA CARVALHO, servindo VILMAR RIOS como o intermediador no crime de corrupção ativa, que também envolve MARCO RIOS e OMIR QUINTINO.



85d)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS <u>Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO</u> <u>Unidade Regional Governador Valadares/MG</u>

No dia 21.12.2015, data na qual estava marcada uma sessão extraordinária na Câmara Municipal, ocorre o vigésimo quarto ato de corrupção passiva e ativa. O denunciado MARINALDO, v. ZANGADO, em conversa com VILMAR RIOS, afirma que "se eu não tiver com o projeto na mão, eu não vou votar hoje" 19.

Assim como o anterior, a corrupção passiva aqui ocorreu mediante a solicitação de vantagem indevida. Já a corrupção ativa ocorreu na forma de promessa de pagamento e contou com os valores que são ofertados pela empresa VALADARENSE, dos empresários ROBERTO e JULIANA CARVALHO, servindo VILMAR RIOS como o intermediador no crime de corrupção ativa, que também envolve MARCO RIOS e OMIR QUINTINO.

Também no dia 21.12.2015 registrou-se o vigésimo quinto ato de corrupção passiva e ativa, envolvendo, de novo, a dupla MILVINHO e MARCOS VÓRIA. Os áudios são os 14529334 e 14529508 e se referem a uma votação que ocorreria na Câmara Municipal, onde fica claro o compromisso de pagar "propina" em troca de votos conforme a vontade da associação criminosa e do braço empresarial que a sustenta.

Assim como na maior parte das vezes, a corrupção passiva aqui ocorreu mediante a solicitação de vantagem indevida. Já a corrupção ativa ocorreu na forma de promessa de pagamento e contou com os valores que são ofertados pela empresa VALADARENSE, dos empresários ROBERTO e JULIANA CARVALHO, servindo MARCO RIOS como o intermediador no crime de corrupção ativa, que também envolve VILMAR RIOS e OMIR QUINTINO (este, inclusive, citado no diálogo).

Após a deflagração da primeira fase da operação "Mar de Lama", ainda no âmbito federal, a investigação, em cumprimento a mandados de busca e apreensão, localizou, na sala de VILMAR DIAS JÚNIOR situada no SAAE/GV, e no escritório do Posto Tabajara, do qual é proprietário, uma agenda e um caderno de anotações²⁰, respectivamente.

Especificamente quanto ao caderno de anotações, observa-se a prática de novos atos de corrupção passiva e ativa.

¹⁹ Áudio 14528791.

²⁰ Folhas 502/521 do IPF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS <u>Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO</u> <u>Unidade Regional Governador Valadares/MG</u>

Inicialmente, no dia **18.1.2016**, no **vigésimo sexto** ato de corrupção passiva e ativa, identifica-se que o vereador ANANIAS PAULA DA SILVA está relacionado no referido caderno, que se convencionou denominar "caderno de propina", vinculado ao valor de R\$1.500,00 e aos registros de "1000 + 1000 + notas".

Aqui, a corrupção passiva ocorreu mediante a aceitação de vantagem indevida com o efetivo pagamento. Já a corrupção ativa ocorreu no núcleo <u>oferecer</u>, exaurido pelo pagamento indevido, sendo que os valores foram repassados por ROBERTO e JULIANA CARVALHO, sendo que VILMAR RIOS intermediou o repasse e OMIR QUINTINO e MARCO RIOS integraram a associação criminosa e também cometeram o crime em questão.

JOSÉ IDERLAN FERREIRA SUDÁRIO é o envolvido no vigésimo sétimo e vigésimo oitavo crimes de corrupção passiva e ativa, cometidos nos dias 24.12.2015 e 18.1.2016. Ainda considerando o chamado "caderno de propina", o nome está vinculado aos valores de R\$3.000,00 na primeira data citada e outros R\$3.000,00 na segunda data. Nesta, a anotação constante é de "2000 + 1000".

Também aqui, a corrupção passiva ocorreu mediante a aceitação de vantagem indevida com o efetivo pagamento. Já a corrupção ativa ocorreu no núcleo <u>oferecer</u>, exaurido pelo pagamento indevido, sendo que os valores foram repassados por ROBERTO e JULIANA CARVALHO, sendo que VILMAR RIOS intermediou o repasse e OMIR QUINTINO e MARCO RIOS integraram a associação criminosa e também cometeram o crime em questão.

ADAUTO PEREIRA DA SILVA, v. ADAUTO CARTEIRO, é o envolvido no vigésimo nono, trigésimo e trigésimo primeiro atos de corrupção passiva e ativa. O primeiro deles foi praticado no dia 24.12.2015, no qual consta no referido caderno que ele recebeu R\$2.500,00 a título de propina. Posteriormente, no dia 18.1.2016, ele recebe nova quantia de R\$2.500,00 como pagamento indevido. Ainda considerando o chamado "caderno de propina", o nome está vinculado a duas outras parcelas de R\$2.500,00 no mês de janeiro de 2016. Eventual valor superior aos demais constantes na anotação se justifica porque, em razão da função por ele exercida (Presidente da Câmara Municipal) o seu poder de influência



era maior e, consequentemente, os valores a título de corrupção passiva também tendem a ser maiores.

Uma vez mais, a corrupção passiva ocorreu mediante a aceitação de vantagem indevida com o efetivo pagamento. Já a corrupção ativa ocorreu no núcleo <u>oferecer</u>, exaurido pelo pagamento indevido, sendo que os valores foram repassados por ROBERTO e JULIANA CARVALHO, sendo que VILMAR RIOS intermediou o repasse e OMIR QUINTINO e MARCO RIOS integraram a associação criminosa e também cometeram o crime em questão.

LEONARDO SILVA GLÓRIA é o envolvido no trigésimo segundo e trigésimo terceiro atos de corrupção passiva e ativa, cometidos nos dias 24.12.2015 e em outra data que não se pode precisar, sendo certo que no mês de janeiro ou fevereiro deste ano de 2016. Conforme consta nas anotações do caderno, o seu nome está vinculado ao recebimento de R\$3.000,00 na primeira data citada e outros R\$3.000,00 nos meses de janeiro ou fevereiro deste ano.

Mais uma vez, a corrupção passiva ocorreu mediante a aceitação de vantagem indevida com o efetivo pagamento. Já a corrupção ativa ocorreu no núcleo <u>oferecer</u>, exaurido pelo pagamento indevido, sendo que os valores foram repassados por ROBERTO e JULIANA CARVALHO, sendo que VILMAR RIOS intermediou o repasse e OMIR QUINTINO e MARCO RIOS integraram a associação criminosa e também cometeram o crime em questão.

MARCOS ALVES DA SILVA, v. CHIQUINHO, é outro vereador envolvido no esquema. Aqui, registram-se o **trigésimo quarto e trigésimo quinto** atos de corrupção passiva e ativa. O primeiro deles foi praticado no dia **18.1.2016**, no qual consta no referido caderno que ele recebeu R\$10.000,00 a título de propina. Posteriormente, no dia **22.2.2016**, ele recebe nova quantia de R\$5.000,00 como pagamento indevido. Eventual valor superior também tem uma explicação: CHIQUINHO é vereador de oposição e, certamente, para a prática do crime e o se envolver com os demais vereadores de apoio ao governo, teria que receber quantias maiores.



Uma vez mais, a corrupção passiva ocorreu mediante a aceitação de vantagem indevida com o efetivo pagamento. Já a corrupção ativa ocorreu no núcleo <u>oferecer</u>, exaurido pelo pagamento indevido, sendo que os valores foram repassados por ROBERTO e JULIANA CARVALHO, sendo que VILMAR RIOS intermediou o repasse e OMIR QUINTINO e MARCO RIOS integraram a associação criminosa e também cometeram o crime em questão.

MARINALDO CARLOS AMORIM, v. ZANGADO, é o envolvido no **trigésimo sexto** ato de corrupção passiva e ativa. Ele foi praticado no dia **18.1.2016**, no qual consta no referido caderno que ele recebeu R\$3.700,00 a título de propina.

Uma vez mais, a corrupção passiva ocorreu mediante a aceitação de vantagem indevida com o efetivo pagamento. Já a corrupção ativa ocorreu no núcleo <u>oferecer</u>, exaurido pelo pagamento indevido, sendo que os valores foram repassados por ROBERTO e JULIANA CARVALHO, sendo que VILMAR RIOS intermediou o repasse e OMIR QUINTINO e MARCO RIOS integraram a associação criminosa e também cometeram o crime em questão.

SEZARY DE OLIVEIRA ALVARENGA, v. CEZINHA ALVARENGA, é o envolvido no **trigésimo sétimo** ato de corrupção passiva e ativa. Ele foi praticado também no dia **18.1.2016**, no qual consta no referido caderno que ele recebeu R\$3.000,00 a título de propina (2000 + 1000).

Novamente, a corrupção passiva ocorreu mediante a aceitação de vantagem indevida com o efetivo pagamento. Já a corrupção ativa ocorreu no núcleo <u>oferecer</u>, exaurido pelo pagamento indevido, sendo que os valores foram repassados por ROBERTO e JULIANA CARVALHO, sendo que VILMAR RIOS intermediou o repasse e OMIR QUINTINO e MARCO RIOS integraram a associação criminosa e também cometeram o crime em questão.

RICARDO ASSUNÇÃO e EVANDRO KARISTER são os envolvidos envolvido no **trigésimo oitavo** ato de corrupção passiva e ativa. Ele foi praticado também no dia **22.2.2016**, no qual consta no referido caderno que eles receberam a quantia de R\$3.000,00



egd.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS <u>Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO</u> <u>Unidade Regional Governador Valadares/MG</u>

a título de propina. Relembre-se que EVANDRO, na verdade, pratica os atos materiais da corrupção passiva, recolhendo e repassando os valores para RICARDO ASSUNÇÃO.

Novamente, a corrupção passiva ocorreu mediante a aceitação de vantagem indevida com o efetivo pagamento. Já a corrupção ativa ocorreu no núcleo <u>oferecer</u>, exaurido pelo pagamento indevido, sendo que os valores foram repassados por ROBERTO e JULIANA CARVALHO, sendo que VILMAR RIOS intermediou o repasse e OMIR QUINTINO e MARCO RIOS integraram a associação criminosa e também cometeram o crime em questão.

ISÁ BATISTA DE SOUZA, v. CABO ISÁ, é o envolvido no **trigésimo nono e quadragésimo** atos de corrupção passiva e ativa. Eles foram praticados em fevereiro de 2016 e março do mesmo ano, no qual constam dois pagamentos no referido caderno nos quais ele recebeu R\$5.000,00 em cada um a título de propina.

De novo, a corrupção passiva ocorreu mediante a aceitação de vantagem indevida com o efetivo pagamento. Já a corrupção ativa ocorreu no núcleo oferecer, exaurido pelo pagamento indevido, sendo que os valores foram repassados por ROBERTO e JULIANA CARVALHO, sendo que VILMAR RIOS intermediou o repasse e OMIR QUINTINO e MARCO RIOS integraram a associação criminosa e também cometeram o crime em questão.

Por fim, o caderno de anotações traz MARCOS VÓRIA, sendo que ele praticou o **quadragésimo primeiro e quadragésimo segundo** atos de corrupção passiva e ativa. No dia **24.12.2015**, consta que ele recebeu duas parcelas de R\$13.000,00 cada, sendo que, em um novo ato de corrupção passiva, no dia **18.1.2016** ele recebeu novamente a quantia de R\$13.000,00 a título de pagamento indevido.

Uma vez mais, a corrupção passiva ocorreu mediante a aceitação de vantagem indevida com o efetivo pagamento. Já a corrupção ativa ocorreu no núcleo <u>oferecer</u>, exaurido pelo pagamento indevido, sendo que os valores foram repassados por ROBERTO e JULIANA CARVALHO, sendo que VILMAR RIOS intermediou o repasse—e OMIR QUINTINO e MARCO RIOS integraram a associação criminosa e também cometeram o crime em questão.





Os últimos atos de corrupção envolvendo o caderno de propina foram cometidos por JOSÉ AFONSO ALVES LOPES, Diretor de Gestão Corporativa do SAAE/GV. No dia 14.12.2015 e no dia 18.12.2015, ele recebeu a quantia de R\$2.600,00 em cada data a título de pagamento indevido, o que também ocorreu no dia 18.1.2016 (outro pagamento indevido). Aqui, ocorreram o quadragésimo terceiro, quarto e quinto atos de corrupção passiva e ativa.

Outra vez, a corrupção passiva ocorreu mediante a aceitação de vantagem indevida com o efetivo pagamento. Já a corrupção ativa ocorreu no núcleo <u>oferecer</u>, exaurido pelo pagamento indevido, sendo que os valores foram repassados por ROBERTO e JULIANA CARVALHO, sendo que VILMAR RIOS intermediou o repasse e OMIR QUINTINO e MARCO RIOS integraram a associação criminosa e também cometeram o crime em questão.

O quadragésimo sexto ato de corrupção também foi cometido por JOSPÉ AFONSO na modalidade receber. Com efeito, na primeira fase da Operação Mar de Lama, no dia 11.4.2016, foi cumprido mandado de busca e apreensão na sala em que trabalha no SAAE/GV, ocasião em que foi localizado R\$24.000,00 em sua gaveta, que caracteriza dinheiro oriundo de pagamento indevido.

Aqui não é possível, por ora, identificar os agentes corruptores.

O quadragésimo sétimo ato de corrupção foi praticado em data anterior ao dia 12.4.2016²¹ e envolve a denunciada ARIELLE e o vereador CHIQUINHO. Apenas para relembrar, ARIELLE é assessora do referido vereador. No referido mencionado, ARIELLE conversa com JEFFERSON, denunciado nesta operação em razão da prática dos crimes envolvendo o SAAE/GV. No diálogo, ela relata que "se entrarem na Câmara nós estamos fudidos", referindo-se ao fato de que, se a investigação se aprofundar na Câmara dos Vereadores, o vereador para quem trabalha poderá ser descoberto nos atos de corrupção.

Ainda durante a conversa, ARIELLE deixa claro que já foi ao Posto Tabajara e pegou dinheiro a título de propina para o vereador CHIQUINHO. Ela disse: "eu e CHIQUINHO buscávamos os cinco mil reais lá e você sabe disso".

²¹ Áudio 15362427.



old 100

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS <u>Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO</u> <u>Unidade Regional Governador Valadares/MG</u>

Novamente, a corrupção passiva ocorreu mediante a aceitação de vantagem indevida com o efetivo pagamento. Já a corrupção ativa ocorreu no núcleo <u>oferecer</u>, exaurido pelo pagamento indevido, sendo que os valores foram repassados por ROBERTO e JULIANA CARVALHO, sendo que VILMAR RIOS intermediou o repasse e OMIR QUINTINO e MARCO RIOS integraram a associação criminosa e também cometeram o crime em questão.

Os atos de ofício com infração aos deveres funcionais foram efetivamente realizados em virtude dos crimes acima narrados. Com efeito, além dos áudios 14078279 e 14134889 já transcritos, colacionam-se os áudios 14119854, 14134925, 14140531 e 14140835 que comprovam tal pratica indevida:

Índice: 14119854

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: OMIR QUINTINO

Fone do Alvo: 3384049094

Fone de Contato: 31996159801

Data: 03/11/2015 Horário: 08:09:25

Observações: AC10 OMIR X ROBERTO (VALADARENSE) - AUMENTO

TARIFA VALADARENSE

Transcrição:

OMIR diz a ROBERTO que está com MARCO RIOS e que foi questionar com ele que já teria sido protocolado ofício da VALADARENSE com relação ao valor da tarifa e ele está me dizendo que não foi protocolado nada com ele também.

OMIR fala a ROBERTO que MARCO RIOS disse que a única coisa que foi protocolado com ele foi a reivindicação de débito, de gratuidade, essas coisas. ROBERTO diz que vai mandar os protocolos para OMIR.

OMIR diz que nem MARCO RIOS está sabendo nem ele.

ROBERTO diz que tem, que vai preparar e mandar.

OMIR diz que ROBERTO tem que mandar para ele ir la no MARCO RIOS saber quem recebeu e porque não repassaram para ele. ROBERTO diz que vai mandar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS <u>Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO</u> <u>Unidade Regional Governador Valadares/MG</u>

Índice: 14134925

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: OMIR QUINTINO

Fone do Alvo: 3384049094

Fone de Contato: 31996129801

Data: 04/11/2015 Horário: 17:42:34

Observações: AC10OMIR X JULIANA - SOBRE ALTERAÇÃO DE LEI

TRANSPORTE PUBLICO

Transcrição:

OMIR diz a JULIANA que não tem nada não. Que ele está na pauta porque na hora eles derrubaram, acabaram com aquelas coisas mas não acabaram com a lei. Apenas tiraram aqueles troços todos lá e que está assegurado que não vai aumentar e que quando chegou no gabinete da prefeita o China estava querendo cortar mais coisa ainda. Que vetou algumas coisas que eles colocaram e vão julgar o veto da ELISA. Se forem a favor do veto da ELISA vai tirar mais coisa ainda e que não está acrescentando nada não.

JULIANA diz que tem que ver porque o medo dela é não ter acesso ao que é exatamente. OMIR diz que pediu ao LEONARDO GLÓRIA que é o líder do governo para tirar da pauta de votação hoje e vai votar num outro dia pra gente ter tempo de amanhã quando você tiver aqui a gente sentar e discutir. Me procura amanhã que nós vamos mostrar para ela mas ela não vai entrar na pauta mais não vai tirar aquilo. JULIANA agradece.

Índice: 14140531

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: OMIR QUINTINO

Fone do Alvo: 3384049094

Fone de Contato: 33984271137

Data: 05/11/2015 Horário: 10:22:45





Observações: AC10 OMIR X RANGER - VETO PROJETO DE LEI

Transcrição:

OMIR pergunta a RANGER se ele teve acesso ou entendeu ou discutiu o veto que a ELISA fez naquela lei que os vereadores aprovaram onde revogou a lei da IRACI?

RANGER diz que teve e discutiu com LEONARDO GLÓRIA e com o MEDINA. OMIR diz que o que LEONARDO GLÒRIA diz a ele procede. Que ao vetar o artigo segundo. Porque o que que acontecia: antigamente tinha uma lei aprovada lá no Governo Fassarella para atender os deficientes e que IRACI entrou com outra lei ampliando o troço tornando definitivo aqueles que estavam apenas em tratamento provisório e os vereadores revogaram a lei toda. E que a lei toda era da época do Fassarella e que tinha uma alteração da IRACI. Que os vereadores revogando a lei toda tiveram que criar uma emenda mantendo o parágrafo segundo para ficar exatamente como era antes e ELISA está vetando exatamente esse artigo segundo. Que isto significa o seguinte: a partir do momento que os vereadores manterem o veto da Elisa, nenhum deficiente tem acesso. RANGER diz que não é isso. OMIR diz que é isso e que vocês não deram conta de ler a lei. RANGER pergunta como eles vão votar, se eles vão derrubar o veto e manter a restrição deles? OMIR diz não, que está explicando, que a lei 6.616 que é da IRACI que é uma alteração da lei 6.058 e que quando eles revogaram a lei, a lei 6.058 continua valendo. Um terceiro fala ao fundo com OMIR que não continua valendo não, que o que vai valer é a alteração que foi feita aqui, a revogação da IRACI não vai refletir em nada não. OMIR diz que mandou o Leonardo da Glória tirar o projeto da pauta de ontem para dar tempo de discutir isso. E que o entendimento do advogado da câmara é que vetando o artigo segundo, todos os deficientes ficam sem nenhum tipo de assistência e que se a VALADARENSE quiser começar a cobrar de todos os deficientes ela pode.

RANGER pergunta que dia vai voltar para pauta. OMIR diz que é no dia que RANGER quiser. Ranger diz que no dia seguinte vai sentar com o LEONARDO GLÓRIA e pedi para OMIR pedir ao LEONARDO DA GLORIA chamar o advogado da câmara e o EDUARDO VALADARES.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS <u>Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO</u> <u>Unidade Regional Governador Valadares/MG</u>

Índice: 14140835

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: OMIR QUINTINO

Fone do Alvo: 3384049094

Fone de Contato: 31996129801

Data: 05/11/2015

Horário: 10:45:03

Observações: AC100MIR X JULIANA - LEONARDO GLORIA ESTÁ

AQUI

Transcrição:

OMIR pergunta a JULIANA cadê ela.

JULIANA responde que está indo lá.

OMIR diz que o LEONARDO GLÓRIA está lá e que marcou para coincidir dela chegar lá.

JULIANA diz que está indo lá naquela hora.

Apenas para finalizar, vale trazer à baila dois diálogos que deixam claro o modus operandi da associação criminosa comandada por OMIR QUINTINO SOARES, o qual, segundo seu substituto no SAAE e tesoureiro da organização criminosa, VILMAR RIOS "não está nem aí" pra nada, no sentido de que manda fazer as obras sem licitação para, posteriormente, buscar decretos de emergência e formalizar dispensas de licitação totalmente forjadas:

Índice: 14010719

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: JUNINHO TABAJARA

Fone do Alvo: 3388131313

Fone de Contato: 33999550573

Data: 23/10/2015 Horário: 09:53:13

Observações: AC10 JUNINHO X EDUARDO - OBRAS SEM LICITAÇÃO

JUSTIFICAR GASTOS

Transcrição:





JUNINHO diz que ligou para EDUARDO porque estava com CARLOS APOLINÁRIO lá e que parecia que tinha sido decretada emergência estadual e perguntou a EDUARDO se podia usar a emergência estadual. EDUARDO diz que o ideal é a gente decretar a nossa aqui né. JUNINHO pergunta se EDUARDO não tem como dá uma olhada lá com o RANGER para ele.

EDUARDO diz que tem e que dá uma olhada lá. Que o PIMENTEL decretou. JUNINHO diz que PIMENTEL decretou por causa da seca. E que eles estão em um período brabo que estão fazendo umas coisas que precisam ser pagas, de fazer e que <u>não estão licitando</u>. E pergunta se não valia fazer isso. EDUARDO diz que vai olhar lá. E que ELISA deu uma entrevista dizendo que estava na normalidade. JUNINHO diz que ELISA foi muito otimista.

JUNINHO diz que eles estão fazendo a parte deles lá e que ELISA tinha que decretar isso. E diz que <u>o problema é que eles estão fazendo as obras tudo aqui sem licitação nem nada</u>. EDUARDO diz que tem que justificar isso.

JUNINHO diz que está mandando documentar e tudo, mas que está com medo disso e diz que o <u>OMIR não está nem aí</u>. EDUARDO diz que sabe como é que <u>OMIR é doidão</u>. JUNINHO diz que fala com OMIR e que ele esquece. JUNINHO diz que está com medo desse trem.

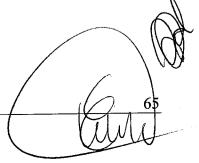
EDUARDO diz que vai olhar com o RANGER. JUNINHO diz que se for o caso vai lá e fala com RANGER porque está preocupado com relação a isso. EDUARDO diz que acha que tinha que fazer, até para ter liberdade de fazer algumas ações. Porque amanhã ou depois o Tribunal de Contas ou alguém vem a gente diz que estava sob decreto de emergência. Eu olho aqui e te dou retorno. JUNINHO diz que acha que deve até fazer retroativo e pedi para EDUARDO dá uma olhada e se for o caso chamá-lo para ir lá a tarde.

Índice: <u>14362195</u>

Operação: MAR DE LAMA

Nome do Alvo: JUNINHO TABAJARA

Fone do Alvo: 3388131313





66d)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS <u>Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO</u> <u>Unidade Regional Governador Valadares/MG</u>

Fone de Contato: 33984049094

Data: 28/11/2015 Horário: 08:59:54

Observações: AC11 JUNINHO X OMIR - LIBERAÇÃO A VALE PARA

TRAVESSIA DA LINHA

Transcrição:

OMIR fala que conseguiu a liberação da vale para travessia da linha.

OMIR diz que vão mandar algum documento para assinar. Pede o

BARRETO para começar de imediato. Pega a proposta dele.

JUNINHO pergunta começar imediato por conta de quem.

OMIR fala por conta da Samarco.

OMIR fala que se der problema aciona juridicamente. Se de tudo não der faz o processo de dispensa pelo SAAE. Pode mandar começar primeiro e cuidar dos papéis depois.

Antes de passar à conclusão, convém trazer à baila a dimensão do patrimônio da empresa de ROBERTO CARVALHO. Analisando os computadores apreendidos, a equipe de trabalho realizou uma análise preliminar do caso. O material analisado, denominado "carta banco", possui uma carta escrita pelo próprio ROBERTO CARVALHO no qual ele se autodenomina um "experiente empresário que atua ativamente no mercado nacional e internacional há mais de 50 anos, sendo esta atuação realizada por "intermédio de várias empresas e em diversos ramos de atividades".

Ainda na carta ele destacou que explora, dentre outros estabelecimentos, o transporte rodoviário, sendo proprietário da RODOPASS TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS e da EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS, citando que o faturamento anual dessas empresas é de cerca de R\$297.000.000,00 mensais.

Citou ainda outros empreendimentos, dentre eles participação nas empresas MINAS MALL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, USINAS HIDRELÉTRICAS e um EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO situado na Europa, mais precisamente na Espanha. Juntas elas possuem rentabilidade anual de aproximadamente R\$100.000,000,000, gabando-se ainda que, para o empreendimento espanhol, realizou investimentos da ordem de







R\$198.726.366,90.

Assim, referida carta demonstra o poderio econômico da empresa e, especialmente, de ROBERTO CARVALHO.

4.4 Da associação criminosa

Consta nos autos ainda que os envolvidos se associaram para, de maneira estável e habitual, praticarem os crimes de corrupção ativa e passiva, bem como a advocacia administrativa, consistente em superfaturamento nos contratos firmados com o poder público.

Observou-se que, no período de julho de 2015 a fevereiro de 2016, constatouse a prática de diversos crimes cometidos pelos denunciados. Todos em conluio e oriundo de uma estável associação criminosa, até mesmo em razão do tempo que cometeram os atos.

Inclusive, a associação é devidamente comprovada em razão do contato diuturno mantido entre os envolvidos, sendo que, na maioria das vezes, o patrimônio público era o tema das conversas e o pagamento de vantagens indevidas com a efetiva prática de atos de ofício contrários aos deveres funcionais foi realizado de forma habitual, conforme se observa nos títulos e subtítulos anteriores.

A associação era composta pelos agentes públicos informados, sob o comando de OMIR QUINTINO, e pelos empresários, sendo que a estes cabia o pagamento dos valores a título de propina. Em contrapartida, eles eram beneficiados com contratos públicos e ainda os cumpriam de maneira superfaturada, sempre em prejuízo aos cofres públicos.

5 CONCLUSÃO

Assim agindo, estão os denunciados incursos nas seguintes sanções:

1. ADAUTO PEREIRA DA SILVA, v. ADAUTO CARTEIRO: art. 317, §1°, do Código Penal (cinco vezes), na forma do art. 69, também do CP;

2. ANANIAS PAULA DA SILVA, v. ANANIAS CAMELÔ: art. 317, §1°,

do Código Penal (sete vezes), na forma do art. 69, também do CP;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS <u>Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO</u> <u>Unidade Regional Governador Valadares/MG</u>

- 3. ARIELE CLEMENTINA DAMAS DE OLIVEIRA: Assessora do Vereador MARCOS ALVES DA SILVA, v. CHIQUINHO (uma vez);
- **4. EVANDRO KARISTER MENDES AZEVEDO**: art. 317, §1°, do Código Penal (três vezes), na forma do art. 69, também do CP;
 - 5. GEOVANNE HONÓRIO: art. 317, §1°, do Código Penal (uma vez)
- 6. ISÁ BATISTA DE SOUZA, v. CABO ISÁ: art. 317, §1°, do Código Penal (duas vezes);
- 7. JEAN CARLOS SOARES: art. 333, parágrafo único, também do Código Penal (duas vezes), todos na forma do art. 69, também do CP;
- **8. JOSÉ AFONSO ALVES LOPES**: art. 317, §1°, do Código Penal (quatro vezes), na forma do art. 69, também do CP;
- 9. JOSÉ IDERLAN FERREIRA SUDÁRIO: art. 317, §1°, do Código Penal (duas vezes), na forma do art. 69, também do CP;
- 10. JULIANA CAMPOS CARVALHO SCHETTINO: art. 333, parágrafo único, do Código Penal (quarenta e sete vezes), na forma do art. 69, também do CP;
- 11. LEONARDO SILVA GLÓRIA: art. 317, §1°, do Código Penal (três vezes), na forma do art. 69, também do CP;
- 12. LEVI VIEIRA DA SILVA, v. LEVI PRESIDENTE: art. 317, §1°, do Código Penal (quatro vezes), na forma do art. 69, também do CP;
- 13. MARCO RODRIGO RIOS BERTOLACINI: art. 317, §1°, do Código Penal (uma vez); art. 333, parágrafo único, do Código Penal (quarenta e cinco vezes); art. 321 do Código Penal (três vezes); todos na forma do art. 69, também do CP;
- 14. MARCOS ALVES DA SILVA, v. CHIQUINHO: art. 317, §1°, do Código Penal (três vezes), na forma do art. 69, também do CP;
- 15. MARCOS ANTÔNIO VÓRIA: art. 317, §1°, do Código Penal (cinco vezes), na forma do art. 69, também do CP;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS <u>Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO</u> <u>Unidade Regional Governador Valadares/MG</u>

16. MARINALDO CARLOS DE AMORIM, v. ZANGADO: art. 317, §1°, do Código Penal (quatro vezes), na forma do art. 69, também do CP;

- 17. MÍLVIO JOSÉ DA SILVA, v. MILVINHO: art. 317, §1°, do Código Penal (três vezes), na forma do art. 69, também do CP;
- 18. OMIR QUINTINO SOARES: art. 317, §1°, do Código Penal (três vezes); art. 333, parágrafo único, do Código Penal (quarenta e cinco vezes); art. 321, parágrafo único, do Código Penal (quatro vezes); todos na forma do art. 69, também do CP;
- 19. RANGER BELISÁRIO DUARTE VIANA: art. 333, parágrafo único, do Código Penal (uma); art. 321, parágrafo único, do Código Penal (uma vez); todos na forma do art. 69, também do CP;
- **20. RICARDO ASSUNÇÃO**: art. 317, §1°, do Código Penal (seis vezes); todos na forma do art. 69, também do CP;
- 21. ROBERTO JOSÉ CARVALHO: art. 333, parágrafo único, do Código Penal (quarenta e sete vezes), na forma do art. 69, também do CP;
- 22. SEZARY DE OLIVEIRA ALVARENGA, v. CEZINHA ALVARENGA: art. 317, §1°, do Código Penal (cinco vezes); todos na forma do art. 69, também do CP;
- 23. VILMAR RIOS DIAS JUNIOR: art. 317, §1°, do Código Penal (uma vez); art. 333, parágrafo único (quarenta e cinco vezes), todos na forma do art. 69, também do CP.

Juntos, todos praticaram ainda o crime de associação criminosa previsto no art. 288 do Código Penal.

Isso posto, requer o Ministério Público o recebimento da denúncia e, após, a citação dos denunciados para responder aos termos desta ação, esperando que, ao final, seja julgada procedente a pretensão punitiva estatal, com a consequente condenação.

Para depor sobre os fatos ora narrados, pede a intimação/requisição das pessoa adiante arroladas:





- 1) Cristiano Jomar Costa Campidelli, Delegado da Polícia Federal Delegacia de Crimes contra o Patrimônio (DELEPAT) de Belo Horizonte/MG;
- 2) Alexandre Magno Machado Dias, Agente da Polícia Federal, lotado em Governador Valadares/MG;
- 3) Guilherme Tiradentes Pimenta, Capitão PM (requisição);
- 4) Maria Gabriela Cornélio Luz: Rua Adolfo Perim, 382, Bairro Vale Verde, Governador Valadares/MG (funcionária da Valadarense);
- 5) Aluízio Antônio Rocha: Avenida Brasil, 2699, ap. 1203, Centro, Governador Valadares/MG (funcionária da Valadarense);

6) Mylla Souza Dias: Rua Professor Antônio Albim, 12, Bairro Sítio das Flores, Governador Valadares/MG.

Governador Valadares, 6 de junho de 2016.

Evandro Ventu

Promotor de Justiça

GAECO/GV

Ingrid Veloso Soares do Val

Promotora de Justiça

GAECO/GV